

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.335

BELEM - TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1984

Jader instalou mais um Governo Itinerante

O governador Jader Barbalho dando prosseguimento às reuniões administrativas regionalizadas se deslocou, juntamente com seus auxiliares até o município de Soure, onde na Escola Estadual de Segundo Grau Edna Souza Gonçalves, às 16 horas instalou o V Governo Itinerante, ocasião em que ouviu as reivindicações dos representantes dos municípios de São Sebastião da Boa Vista, Ponta de Pedras, Cachoeira do Arari, Salvaterra e Soure.

Iniciado o encontro, a mesa diretora dos trabalhos, presidida pelo chefe do Executivo ouviu as reivindicações apresentadas pelos representantes do município de São Sebastião da Boa Vista apresentadas pelo prefeito Aluizio de Azevedo Teixeira do PDS; presidente da Câmara Municipal, Raimundo Nahum; presidente do Diretório Municipal do PMDB, Raimundo Pompeu; vereador Mário Pereira e o pretor daquela localidade, Raimundo Iaci de Vasconcelos Pereira.

Diante das pretensões formuladas pelos dirigentes do município, ao governador Jader Barbalho, ficou logo decidido que a Ceipa ampliará o fornecimento de energia elétrica no início de 85. O Departamento de Estradas de Rodagem receberá do governo do Estado a quantia de Cr\$ 50 milhões de cruzeiros para construção de uma ponte sobre o rio Humaitá. No setor de saúde, a Sespa instalará um centro cirúrgico na Unidade Sanitária Mista, inclusive a nomeação de um cirurgião para o posto. Ficou também decidido na reunião administrativa que o governo, através do Iterpa, entregará 22 títulos de terras.



Jader instalou mais uma Reunião Administrativa Regionalizada

Na área de cultura e desportos, a Secdet construirá um módulo esportivo com quadra polivalente, fornecendo o respectivo material. O governador prometeu que a região terá uma patrulha mecanizada do DER para recuperação e manutenção das estradas a fim de que uma ambulância da Secretaria de Saúde possa percorrer as 42 localidades para distribuição de medicamentos.

Atendendo ainda às necessidades da comunidade, o governo do Estado doará fornos e máquinas para manufatura de farinha de mandioca e dentro de dez dias uma equipe de técnicos formada pela Secretaria de Obras Públicas, Educação e de Segurança fará

um completo levantamento dos setores prioritários.

O município de Ponta de Pedras foi representado pelo vice-prefeito Alberto Ferreira Jr. e pelo promotor Rui Maroja Bulhosa que indicaram como prioridade a recuperação da Rodovia da Mangabeira, ponto turístico, para onde o DER já tomou as devidas providências para solucionar o problema. Ponta de Pedras também será beneficiada com o fornecimento de energia elétrica, além de equipamentos para todos os postos de saúde do interior do município, a reconstrução do prédio histórico da Escola Estadual de 1º Grau Aureliana Monteiro e a instalação de um escritório regional da Emater tão logo seja doado o terreno.

Quanto aos prédios públicos, o Fórum local e os clubes esportivos receberão os respectivos auxílios das Secretarias de Viação e Obras Públicas, Justiça e Secdet.

FEIRA AGROPECUÁRIA

O governador Jader Barbalho, após entregar os prêmios para os pecuaristas e para os vaqueiros, durante o encerramento da 27ª Exposição da Feira de Pecuária do Marajó, no Parque Irval Lobato, assinou um convênio com a Finep, de Cr\$ 100 milhões para o estudo da instalação de uma usina de beneficiamento de leite "in natura", sendo os municípios de Soure e Rondon do Pará os primeiros beneficiados.

Também ficou decidido na reunião administrativa que, a eletrificação rural da região do Marajó se estenderá de Cachoeira do Arari até Salvaterra e dentro do programa do governo, o lago do Arari será perenizado para o benefício de toda região.

A Câmara Municipal de Soure prestou uma homenagem para o governador Jader Barbalho, concedendo-lhe o título de Cidadão de Soure pelos relevantes serviços prestados por sua administração.

Encerrando as atividades do governo itinerante, serão analisadas as situações dos municípios de Cachoeira do Arari, Salvaterra e Soure que terão suas reivindicações atendidas.

Participaram da comitiva do governo itinerante, além do governador Jader Barbalho, o vice Laércio Franco, secretários de Estado, deputados, líderes políticos da área onde foi instalada a reunião administrativa, dirigentes de órgãos públicos.

Memorial da Cabanagem estará pronto em janeiro de 85

Pág. 2

A II Feira contará com a participação de 29 municípios

Pág. 2

Senador Hélio Gueiros homenageado com jantar por um grupo de amigos

Pág. 39

Memorial estará pronto em janeiro de 85

O governador Jader Barbalho visitou as obras do Memorial da Cabanagem no Entroncamento, para constatar o seu desenvolvimento. Na ocasião ouviu dos vários setores responsáveis pelo trabalho, explicações a respeito de alguns detalhes considerados fundamentais tais como a estrutura urbanística que cercará o memorial e também acerca do sistema viário que ali será implantado. Entre outras garantias, foi ratificado que o Memorial será inaugurado mesmo no dia 7 de janeiro de 1985 conforme o projeto inicial. As obras estão em ritmo acelerado, todo o cronograma vem sendo cumprido, o que está sendo facilitado pela chegada das plantas de todas as partes nobres do projeto.

Muitas autoridades acompanharam o governador Jader Barbalho na visita as obras do Memorial da Cabanagem, entre as quais o senador Hélio Guelros, o vice governador Laércio Franco, os deputados federais e estaduais, secretários de Estado entre os quais, o de Agricultura, João Bastos, o de Saúde Luiz Carneiro, o de Cultura,



Jader Barbalho foi ver o andamento das obras.

Desportos e Turismo, Acyr Castro e o de Interior e Justiça, Itair Silva.

O engenheiro Manoel Acácio, Secretário de Obras do Estado, ao fazer sua explanação aos governador garantiu o bom andamento das obras,

afirmando entre outras coisas que até o momento tudo estava correndo exatamente de acordo com o cronograma. Explicou que o período de escavações estava terminando e que a próxima etapa será a das fundações.

Segundo Manoel Acácio, o custo da obra está avaliado em 900 milhões de cruzeiros, isso sem contar o trabalho de Oscar Niemeyer, "cuja assinatura não tem preço".

Tanto Manoel Acácio, como o jornalista Carlos Rocque que é o Secretário executivo da Comissão de Construção do Memorial garantiram ao governador, Jader Barbalho que a obra estará concluída e entregue ao público em 7 de janeiro de 1985.

O ponto mais culminante do Memorial está situado justamente numa espécie de dedo em riste, apontando para o horizonte e na concepção de Niemeyer significa que apensar dos rumos tomados pela Cabanagem, a História continua. Um bloco detalhado, ficando no solo logo abaixo do dedo, significa o fim do movimento diante do tempo que continua.

A paisagem urbanística que circundará o memorial terá dois bosques, sendo um na entrada e outro na saída, cujo objetivo será dar um fundo verde a obra.

Feira terá 29 municípios

Vinte e nove municípios garantiram a sua presença na II Feira dos Municípios, que será efetivada de 29 deste mês a 7 de outubro, no Parque de Exposição do Entroncamento, promoção da primeira Dama do Estado, Elcione Barbalho. Além dos 29 municípios já garantidos, numerosos expositores, estarão presentes na II Feira dos Municípios, que se constitui numa grande oportunidade para que os municípios e firmas possam mostrar o que possuem a um numeroso público, durante os nove dias de funcionamento da feira.

Para aproveitar a infraestrutura armada, este ano, a Feira dos Municípios será efetivada paralelamente à Exposição Feira Agropecuária, que dessa maneira, servirá às duas promoções ao mesmo tempo.

A abertura solene da feira, será feita às 18 horas, do dia 29 de outubro, pelo Governador do Estado, Jader Barbalho.

Seguindo-se as apresentações de grupos folclóricos, conjunto SambaBrasil, das candidatas de cada um dos municípios ao Concurso Rainha da Feira, da Cantora Mirian Cunha e "Show" especial com o cantor Genival Lacerda.

A programação prossegue até o dia 7 de outubro, quando haverá o encerramento, com a apresentação especial de Luiz Gonzaga, o "rei do baião".

A Feira dos Municípios é uma grande oportunidade que os municípios têm de mostrar sua arte, artesanato, cultura popular e comidas típicas, além de oferecer a oportunidade de confraternização entre a colônia dos municípios residente em Belém.

Prefeituras do interior recebem máquinas pesadas

Três prefeituras municipais receberam do Governo do Estado, através da Copagro, nove máquinas pesadas. A entrega presidiada pelo governador Jader Barbalho aconteceu na sede da Copagro, em Marituba, ocasião em que cada prefeitura recebeu a doação de um trator de esteira, uma pá mecânica e uma moto-niveladora. Somente o prefeito municipal de Marabá não compareceu. O de Itupiranga, José Miliesi e o de Jacundá, Guilherme Mulato receberam as máquinas pessoalmente, das mãos do Governador do Estado.

Todas as máquinas foram recuperadas, através de um convênio entre a Copagro e o DER, achando-se atualmente em perfeito funcionamento. As doações foram resultantes de uma reunião entre as Prefeituras e o governo do Estado. Por ocasião da assinatura do convênio, foi dada a garantia de preservação das condições das estradas principais dos três municípios, desde que o governo fornecesse as máquinas. O convênio foi firmado entre a Copagro e o DER no sentido de que as máquinas fossem recuperadas.

A entrega dessas máquinas veio caracterizar definitivamente a administração sem discriminação desenvolvida pelo governador Jader Barbalho.

No discurso de agradecimento que fizeram, José Miliesi (Itupiranga) e Guilherme Mulato (Jacundá), reafirmaram a disposição do atual governo em não discriminar as prefeituras Municipais pertencentes aos partidos contrários. "Fico muito feliz em ver a Prefeitura de Marabá receber máquinas, que propriamente o meu município. Afinal de contas, o PMDB precisa calar a boca desses fantasmões do PDS que não se cansam de atacar o atual governo, principalmente lá em Marabá. O prefeito de Itupiranga, José Miliesi,

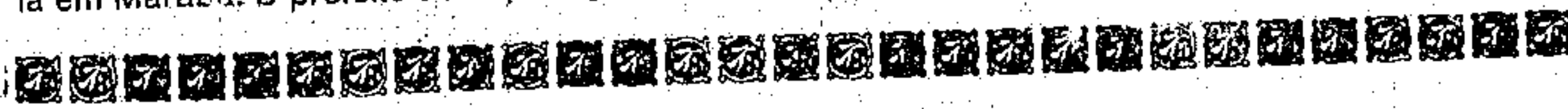


Ao lado das máquinas, o governador e auxiliares

lesli disse que se sentia feliz por ver que o governo estadual tratava os municípios com respeito e que o exemplo deveria ser seguido pelos órgãos do governo federal, tais como a Sudam, Inbra, Getat e outros "que trabalham diretamente com o povo e que tem muito a fazer no futuro".

Segundo a Copagro, foram gastos 128 milhões na recuperação das novas máquinas, entregues às prefeituras em perfeito estado de funcionamento.

Entre outros estiveram presentes, o vice governador Laércio Franco, senador Hélio Guelros, deputado federal Carlos Vinagre, deputado estadual Aldo Almeida, João Bastos, secretário de Estado de Agricultura.



ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.335

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

1437

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

EXTRATOS DE CONVÊNIOS Nºs 01 e 02/84 - SEDUC
Da Secretaria de Estado de Educação

CONCORRÊNCIAS Nºs 01, 02 e 03/84
Da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

AVISOS E EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1º Caderno

40 Páginas



SECRETARIA**SEGURANÇA PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 373 DE 09 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item II, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Soldado PM Kleber Eloy de Oliveira, pertencente ao 3º BPM, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.399.332,00 (Hum Milhão, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Dois Cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 96.000,00	
Dif. Complementar	Cr\$ 1.176,00	97.176,00
		19.435,00
Habilitação Militar 20%		
Proventos Mensais	Cr\$ 116.611,00	
Proventos Anuais	Cr\$ 1.399.332,00	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2913 - Reg. nº 10.544 - Dia: 25.09.84)

PORTARIA Nº 408 DE 24 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item II, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sargento PM MATIAS DIAS CARRERA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 6.147.900,00 (seis milhões cento e quarenta e sete mil, novecentos cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 165.000,00
Habilitação Militar 40%	Cr\$ 66.000,00
Gratificação de Serviço Ativo 30%	Cr\$ 49.500,00
Auxílio Moradia 30%	Cr\$ 49.500,00
Categoria C 20%	Cr\$ 33.000,00
Indenização de Tropa 10%	Cr\$ 16.500,00
Tempo de Serviço 35%	Cr\$ 132.825,00
Proventos Mensais	Cr\$ 112.325,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.477.900,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2913 - Reg. nº 10.544 - Dia: 25.09.84)

PORTARIA Nº 409 DE 24 DE JULHO DE 1984
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 303 de 30.05.84, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 808/84 de 18.06.84, Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Cabo PM ILTON ABREU REIS, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.469.292,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 96.000,00	
Dif. Complementar	Cr\$ 1.176,00	97.176,00
Habilitação Militar 20%		19.435,00
Tempo de Serviço 5%		5.830,00
Proventos Mensais		Cr\$ 122.441,00
Proventos Anuais		Cr\$ 1.469.292,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2913 - Reg. nº 10.544 - Dia: 25.09.84)

PORTARIA Nº 495/84-SEC DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.78.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 2º Sgtº PM CORACY PINHEIRO MAGALHÃES, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.04.1974 a 15.04.1984.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2913 - Reg. nº 10.544 - Dia: 25.09.84)

PORTARIA Nº 496/84 - SEC - DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Bel. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

Resolve - Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Cabo PM Otacílio Rodrigues da Silva, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 30.06.1967 a 30.06.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2913 - Reg. nº 10.544 - Dia 25.09.84)

Terça-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 5

PORTARIA Nº 497/84 – SEC – DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Bel. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

Resolve – Conceder de acordo com o art. 64 § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 2º

Sgto. PM Antônio Mendes, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.11.1968 a 01.11.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2913 - Reg. nº 10.544 - Dia 25.09.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

PORTARIA Nº : 000626 de 21.09.1984

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º letra "J", da Lei nº 4584 de 08 de outubro de 1975, e tendo em vista o disposto no item "N", do art. 23 do Regulamento Geral do ITERPA;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Doutor MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, para responder pela Presidência do ITERPA, nos dias 24 e 25 de setembro de 1984, por motivo de viagem deste titular.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000627 de 21.09.1984

INTERESSADO : COOPERATIVA MISTA AGRO-PECUÁRIA IR MAOS UNIDOS DE PONTAS DE PEDRAS - COOPIUBE
PROCESSO Nº : 04690/80-ITERPA - LEG. DE POSSE.
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor Jefferson Luis Souza da Silva, para demarcar áreas de terras localizadas no Município de Ponta de Pedras, como abaixo se descreve:

- Titulo de Posse em favor de Theodosio de Moraes em data de 22 de novembro de 1893, constante das fls. 45, do livro de Registro de Posse nº 1, com as seguintes características: Município: Ponta de Pedras, Denominação: Cachoeirinha.
- Registro de Declaração de Posse de uma sorte de terras pertencentes aos Herdeiros do Barão e Baronesa de Igarapé-Miry, feita por Antonio Acataz assu Nunes, com inventariante dos bens do casal em data de 17 de maio de 1899, constante das fls. 86v a 87 do Livro nº 01, próprio para registro de Titulos de Posse, com as seguintes características: Município: Ponta de Pedras; Denominação: Sem denominação especial; Localização: uma sorte de terras na Ilha do Marajo, a margem direita do rio Irinduba; Limites: começando do Igarapé-Araquara, subindo pelo mesmo rio Irinduba até o rio Cachoeirinha, fazendo por esse lado divisa com terras de Manoel Pereira, com fundos competentes.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 2922 Reg. nº 10.555 Dia 25/09/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante – SEVOP

Contratada – Manoel Joaquim Almeida – Construções Gerais Ltda.

OBJETO – Reforma do prédio onde funciona o Instituto Lauro Sodré – 2ª etapa – Belém

VALOR – Cr\$ 60.838.520,00

PRAZO – 30 dias úteis

VERBA – Exercício de 1984

– FUNDEPARÁ/FUNDO DE PARTICIPAÇÃO

2201 – Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

- 3201 – Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará
- 10 – Habitação Coletiva
- 59 – Regiões Metropolitanas
- 323 – Planejamento Urbano
- 1.100 – Programação a cargo do Fundo Metropolitan
- 4.1.3.0 – Investimento em Regime de Execução Especial
- FORO – Belém - Pará
- Belém, 20 de Setembro de 1984.
- a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
- Sr. MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA
- (Ext. nº 2915 - Reg. nº 10.547 - Dia: 25/09/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/84 - SEDUC
PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Breves, neste Estado.
OBJETO DO CONVÊNIO: O Convênio tem por objetivo a recuperação geral da E. E. de 1º Grau "Emmentina Moreira de Souza", localizada no Município de Breves, neste Estado.
VALOR TOTAL: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do Salário Educação Quota Estadual – Exercício 1984 – Linha Norteadora: Qualidade. Projeto: Melhoria do Atendimento Escolar. Ação: 01 – Recuperação de Unidades Escolares. Código: 16.01 – Secretaria de Estado de Educação. Função: 08 – Educação e Cultura. Programa 42 – Ensino de 1º Grau. Subprograma: 188 – Ensino Regular. Projeto: 1034 – Programação a cargo do Salário Educação. 4130 – Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 113. Registrado no Livro de Registro, sob às fls. nºs 1 e 2.

PRAZO: A PREFEITURA tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da verba para conclusão da obra.

FORO: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 1984.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor Wilton de Queiroz Moreira, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Breves: Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

- 1) WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO
- 2) MÔNICA SUELY SOUZA DA SILVA

Belém, 20 de setembro de 1984.

(Ext. nº 2914 - Reg. nº 10.545 - Dia: 25/09/84)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/84-SEDUC

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, neste Estado.

OBJETO DO CONVÊNIO: O Convênio tem por objetivo a recuperação da E.E. de 1º Grau "Doraci Leal", localizada no Município de Santa Izabel do Pará, neste Estado.

VALOR TOTAL: Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta dos recursos Extra-Orçamentários. Código: 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. Função: 08 — Educação e Cultura. Programa 42 — Ensino de 1º Grau. Subprograma 188 — Ensino Regular. Empenho nº 18/84. Registrado no Livro de Registro sob às fls. nºs 2 e 3.

PRAZO: A PREFEITURA tem o prazo de quarenta (40) dias, a contar da data da assinatura do Convênio, para conclusão das obras.

FORO: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 1984.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor Wilton de Queiroz Moreira, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará: Sr. Alderico Queiroz de Miranda, Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

- 1) Ilegível.
- 2) Ilegível

Belém, 20 de setembro de 1984.

(Ext. nº 2921 - Reg. nº 10.553 - Dia: 25/09/84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 589/84 de 17 de setembro de 1984, avisa aos interessados que, no dia 10 de outubro do ano em curso, às 09:00 horas, na sala em que funciona o Auditório sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Construção de Redes de Distribuição, conforme Edital de Licitação nº CDI-004/84-Tomada de Preços nº CDI-004/84.

O respectivo Edital, encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras, na Sala do CDI (Dep. de Distribuição).

Belém, 19 de setembro de 1984.

LUIZ CARLOS FREITAS

Assessor do DP

(Ext. Nº 2920 - Reg. Nº 10.552 - Dia: 25/09/84)

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 589/84 de 17 de setembro, avisa aos interessados que, no dia 11 de outubro do ano em curso, às 09:00 horas, na sala em que funciona o Auditório sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Construção de Redes de Distribuição, conforme Edital de Licitação nº CDI-006/84 - Tomada de Preços nº CDI-006/84.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas, de segundas às sexta-feiras, na Sala do CDI - Dep. de Distribuição.

Belém, 19 de setembro de 1984.

LUIZ CARLOS FREITAS

Assessor da DP

(Ext. Nº 2917 - Reg. Nº 10.549 - Dia: 25/09/84)

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 589/82 de 15 de setembro, avisa aos interessados que, no dia 10 de outubro do ano em curso, às 15:00 horas, na sala em que funciona o Auditório, sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Construção de Redes de Distribuição, conforme Edital de Licitação nº CDI-005/84, Tomada de Preços nº CDI-005/84.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas de segundas às sexta-feiras, na Sala do CDI - Dep. de Distribuição.

Belém, 19 de setembro de 1984.

LUIZ CARLOS FREITAS

Assessor da DP

(Ext. Nº 2916 - Reg. Nº 10.548 - Dia: 25/09/84)

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 589/84, de 17 de setembro, avisa aos interessados que, no dia 11 de outubro do ano em curso, às 15:00 horas, na Sala em que funciona o Auditório, sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Construção de Redes de Distribuição, conforme Edital de Licitação nº CDI-007/84

Tomada de Preços nº CDI-007/84

O respectivo Edital, encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras, na Sala do CDI - Dep. de Distribuição.

Belém, 19 de setembro de 1984.

LUIZ CARLOS FREITAS

Assessor da DP

(Ext. Nº 2918 - Reg. Nº 10.550 - Dia: 25/09/84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 024/84
Partes: CELPA X J. L. TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Objeto: Extensão dos serviços de conservação e limpeza objeto do Contrato nº 031/83, previstos no Edital de Licitação nº 049/83.
Valor: Cr\$ 7.078.846,95
Cobertura Financeira: Código nº 1028100008.
ASG.561

Belém, 10 de setembro de 1984
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
Diretor-Presidente
(Ext. Nº 2919 - Reg. Nº 10.551 - Dia: 25/09/84)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

CONCORRÊNCIAS Nºs 01, 02 e 03/84

A Diretoria Regional do Pará, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, torna público que fará realizar nos dias 29, 30 e 31/10/1984, às 10:00 horas, à Av. Almirante Barroso, nº 244, a venda de veículos, motores marítimos e materiais diversos, no estado, podendo os interessados obterem cópias dos Editais e demais informações, à Avenida Nazaré, nº 582, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Belém, 24 de setembro de 1984.

a) Ilegível

p/Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA
Diretor Regional do Pará/SUCAM/MS.
(Ext. nº 2912 - Reg. nº 10.541 - Dias: 25, 26 e 27/09/84)

EDITAL DEMARCATÓRIO 1441

ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, Agrimensor, Credenciado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, estabelecido à Rua Deodoro de Mendonça, nº 150 - Loja, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, torna público que, nomeado através da Portaria do Exmo. Sr. Presidente do ITERPA de nº 000601 de 14 de setembro de 1984, executará a demarcação topográfica de áreas de terra, localizadas no Município de Muaná, de interesse de EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A., conforme Processo de Legitimação de Posse de nº 06845/79 em tramitação no ITERPA, como abaixo se descreve.

a) POSSE "SÍTIO CARMO": Localizada no Rio Muaná-Açú, margem direita, com uma légua de frente e meia légua de fundo pouco mais ou menos.

b) POSSE "SANTO ANTONIO": Localizada à margem esquerda do Rio Paritá, afluente do Rio Atua, com uma área de mil e quinhentas braças de frente, pouco mais ou menos e seus fundos competentes.

c) POSSE "SANTA ANNA": Localizada à margem esquerda do Rio Muaná-Açú e direita do Igarapé Gomes, afluente do mesmo Rio Muaná-Açú, com área estimada de 1.250 hectares.

d) POSSE "SÍTIO RETIRO": Localizada na beira dos campos do Rio Muaná-Açú, com área estimada de 1.250 hectares.

e) POSSE "SÃO JOÃO": Localizada no Rio Muaná-Açú com uma légua de frente e légua e meia de fundo, pouco mais ou menos.

Isto posto, todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação Jurídica com os lotes de terra objeto deste Edital, poderão comparecer ou se fazer legalmente representar na audiência de abertura dos trabalhos demarcatórios a ser realizado na sede da EMPASA S/A., situada no Rio Muaná-Açú confluência do Igarapé Santo Antonio, no dia 25 de outubro de 1984, às 10:00 hs., conforme determinam os Decretos 57/69 e 7.454/71; diplomas legais que norteiam a matéria fundiária paraense. E, para que produza os efeitos de direito, vai pois o presente Edital, dado e passado na Cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro).

ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA
CREA-341-TD-1ª REGIÃO
(T. Nº 04512 - Reg. Nº 10.554 - Dia: 25/09/84)

ANÚNCIOS

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

C O N V O C A Ç Ã O
Convocamos os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar às 10:00 (dez) horas do dia 29 de setembro de 1984, em sua sede social, à Rua Barão do Triunfo nº 370 - Sacramento - em Belém - Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Nomeação de peritos para a reavaliação de bens constantes do Ativo da sociedade, nos termos do Artigo 182 parágrafo 3º da Lei 6.404/76.
- Apreciar o laudo de avaliação apresentado e deliberar a respeito.

Belém(PA), 18 de setembro de 1984

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 2899 - Reg. nº 10.523 - Dias 21, 24 e 25.09.84)

SEMASA-SERVIÇOS MOTOMEKANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A-C.G.C:05.247.192/0001-59
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Os Administradores da SEMASA-Serviços Motomekanizados da Amazônia S/A, convocam os senhores acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Sede Social da Empresa, localizada na Rodovia Br-316-Km12 Ananindeua, às 15:00 horas do dia 01 de outubro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1-Eleição da Diretoria; 2-Autorização para Alienação de bens inservíveis para uso da empresa; 3-O que ocorrer. Ananindeua-PA, 24 de setembro de 1984-Conselho de Administração. EMERSON ALVES PINHEIRO-Presidente.

(T. nº 04511, Reg. nº 10.542, Dias: 24, 25 e 26/09/84)

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" - CAPIM
CGC (ZF) 04.957.891/7001-37
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"-CAPIM, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão, cumulativamente, às 9,00 horas do dia 06 de outubro de 1984, na sede da Sociedade, na Fazenda Maringá, à Margem esquerda do Rio Capim, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento, apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I-Em Assembléia Geral Ordinária:
- Retificação e ratificação da ata da AGO realizada em 30.04.83;
 - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais contas do exercício encerrado em 31.12.83;
 - Correção do Limite do Capital Autorizado, nos termos do § 2º do Art. 168 da Lei 6.404/76 e a consequente alteração do Art. 59 dos Estatutos Sociais;
 - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de cr\$-194.312.776,81 e a sua correspondente capitalização;
 - Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
 - Fixação do montante dos honorários da Diretoria.
- II-Em Assembléia Geral Extraordinária:
- Aprovar a compensação da conta Prejuízos Acumulados com parte da conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado;
 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Domingos do Capim-PA, 20 de setembro de 1984

Afonso Mommensohn
Diretor

(T.nº 04494 Reg.nº 10.489 Dias 20,21 e 24/09/84)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

CGC/MF-04907184/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas para, no próximo dia 29 do corrente, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar na sede social da Empresa, à rua 28 de Setembro nº 612, nesta Capital, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria, com base nas demonstrações financeiras pertinentes ao ano de 1983.
 - Eleição da Diretoria e fixação da remuneração dos Administradores.
 - Aprovação da nova expressão do Capital Social e consequente alteração da regra estatutária.
 - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Belém (Pa), 20 de setembro de 1984

A DIRETORIA

(T.nº 04501 Reg.nº 10.489-Dias 20,21,e24/09/84)

VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO

Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

De acordo com o Estatuto Social e a R/BNH-199/83, ficam convocados os senhores Associados da Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, à rua Santo Antonio, 174/180, nesta Capital, no próximo dia 28 de setembro de 1984 às 09.00 horas em primeira convocação e às 10.00 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre o seguinte assunto constante da Ordem do Dia:

a) Alteração do artigo 11 parágrafo único e artigo 39, alínea "a", do Estatuto Social, com o objetivo de adequar suas redações aos termos das alterações introduzidas nos artigos 19 parágrafo único e 59, alínea "a", fs R.BNH-199/83, de acordo com a orientação do Banco Nacional da Habitação.

Belém (Pa), 19 de setembro de 1984

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 2889 - Reg. nº 10502 - Dias 21, 24 e 25.09.84)

ERRATA da Nativa Agropecuária S/A

Errata da ata de reunião do conselho de administração realizada em 18.08.84 e publicada em 24.09.84, no Diário de nº 25.334 a mesma deixou de ser publicada o Carimbo da Junta Comercial, Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA-Certifico que por decisão da primeira Turma, reunida em 19.09.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1487/84, a 1ª via da presente, ata de Nativa Agropecuária S.A. Belém 19.09.84.

Alfredo Faria Coelho - Secretário Geral.

(T.nº 04509 Reg.nº 10.539 Dia 25/09/84)

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA QUEIROZ GALVÃO DO CARAJÁS S/A.

REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1984

CGC-MF nº 04.988.499/0001-48

LOCAL, DIA E HORA: - Sede da empresa, situada na Travessa Nove de Janeiro, 980 - loja B - parte, Cidade de Belém-PA, no dia 16 de agosto de 1984, às 10:00 horas;

PRESEÇA: - Todos os membros da Diretoria;

RESOLUÇÕES: - A unanimidade, decidiu-se instalar um escritório de apoio no local denominado "Fazendas Arataú", situado na margem direita da Rodovia Transamazônica - Km 206 (sentido Marabá/Altamira), Município de Portel, Estado do Pará;

DATA: - 16 de agosto de 1984;

ASS.: - Antonio de Queiroz Galvão - Presidente; João Antonio de Queiroz Galvão - Vice-Presidente e Ricardo da Boa Viagem Parahyba - Diretor.

"Confere com o original lavrado no livro próprio".

Ricardo da Boa Viagem
Diretor

Junta Com	
CGC/MF nº 04.988.499/0001-48	
18 de agosto de 1984	
Parahyba	
Palácio do Carajás	
18 de setembro de 1984	

(T.nº 04513 Reg.nº 10.556 Dia 25/09/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO Nº 9596

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE — VIRGINIA SOUZA DA SILVA. (DR. VINÍCIUS HESKETH)

APELADO — JOÃO CLAUDINO DA SILVA. (DR. FLÁVIO MAROJA)
RELATORA — EXMA. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA — A ação e a reconvenção devem ser julgadas na mesma sentença.

Vistos, etc...

Acórdão os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente baixar os autos em diligência para que a Dra. Juíza julgue na mesma sentença a ação e a reconvenção.

Belém, 30 de agosto de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 19 de setembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 6905)

ACÓRDÃO Nº 9597

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE — A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL RECORRIDO — ANTÔNIO GOMES MARROQUIM. (DR. RUBENS NASCIMENTO MOTA)

RELATORA — EXMA. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

Ementa — A identificação criminal pelo processo dactiloscópico não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter, integralmente, a decisão recorrida por seus legais e jurídicos fundamentos.

Belém, 4 de setembro de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 19 de setembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 6905)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA RAQUEL DE ALMEIDA LINS LEAL COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/n, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora RAQUEL DE ALMEIDA LINS LEAL, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Trav. Felix Roque, nº 124 - Cidade Velha C.P.F. nº 189.104.672-15 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 14.764 Série 330-Pa, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) já incluindo o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do tribunal de Justiça

3111.01 - Vencimento e vantagens Fixas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito a presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de Setembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

RAQUEL DE ALMEIDA LINS LEAL

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 — RIZA MARCIA GAMA PACHECO

2 — ILEGÍVEL

(G. Reg. nº 6715)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR JOSÉ LUIS SOARES MAIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/n, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor JOSÉ LUIS SOARES MAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Conj. Cohab - Gleba 3 - Tv. 4 nº 144, CPF. nº 151.662.102-63 Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 10.959 Série 193 - Pa, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciário - Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluindo o

repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista. Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça

3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do Livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de Setembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

JOSÉ LUIS SOARES MAIA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - RIZA MARCIA GAMA PACHECO

2 - ILEGÍVEL

(G. Reg. nº 6715)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR CEZAR DE SOUZA ROLDÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/n, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, o Senhor CEZAR DE SOUZA ROLDÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Soares Carneiro, nº 1239, CPF nº 097.881.822-91 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 54266 Série 46-PA, daqui por diante denomina simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciário - Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de agosto de 1984 a 31 de julho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será

imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista. Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça

3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do Livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os efeitos deste Contrato retroagirão a partir de 01 de agosto de 1984.

Belém, 01 de setembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

CESAR DE SOUZA ROLDÃO

Contratado

1 - RIZA MARCIA GAMA PACHECO

2 - ILEGÍVEL

(G. Reg. nº 6715)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR DO JUÍZO

RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1984.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO JACY SÁ DA SILVA.

DECLARATÓRIA.

Requerentes: Altamiro Beltrão Martins e outros - Adv. José Fernandes Chaves.

Requerido: IPASEP - Adv. Marlene Martins Rodrigues M. Freitas.

Efetuada a conta em 22.08.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: C. Santos - Comércio e Representações - Adv. Laurênio Rocha.

Agravado: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. - Adv. Carlos Alberto M. Noura.

Efetuada a conta em 17.09.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO.

EXECUÇÃO.

Requerente: Wladimir Pinto de Vasconcelos - Adv. Humberto Vasconcelos.

Requerido: Dário Valadares Martins - Adv. Orlando Fonseca.

Efetuada a conta em 31.08.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA EXECUÇÃO

Requerente: Companhia Brasileira de Alumínio - Adv.

Alberto Fares Akel.

Requerido: Agropecuária Primavera Ltda. e outro - Adv. Pedro Lima.

Efetuada a conta em 04.09.1984, para pagamento em cartório.



IMPRESA OFICIAL Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Belém - Pará, 20 de setembro de 1984.
UBIRACI DA ROCHA SIDRIM
Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTE-
LO BRANCO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Fazenda Pública Municipal - Adva. Solange
Moraes.
Agravado: Antônio Giovanni Pinheiro Landim - Adv. Pedro
Bastos.

Efetuada a conta em 14.09.1984, para pagamento em cartó-
rio.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Banco Bamerindus Brasil S/A. - Adv. Afonso
Vitor Cardoso.

Agravado: Raimundo João Martins - Adv.
Efetuada a conta em 18.09.1984, para pagamento em cartó-
rio.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON
GOMES DA SILVA.

ORDINÁRIA (Recurso de Apelação).
Apelante: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia -
CATE - Adv. Ferriando Calves Moreira.

Apelado: Endicon - Engenharia de Instalações e Constru-
ções Ltda. - Adv. Rosomiro Arrais.

Efetuada a conta em 17.09.1984, para pagamento em cartó-
rio.

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR
LOBATO.

ORDINÁRIA - (Recurso de Apelação)
Apelante: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. - Adv.
Douglas Gabriel Domingues.

Apelado: Edgar Seabra Alamar - Adv. Fernando da Silva
Gonçalves.

Efetuada a conta em 18.09.1984, para pagamento em cartó-
rio.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON
GOMES DA SILVA.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
Requerente: Tânia Coely Chaves Albuquerque - Adva.
Carmen Cunha.

Requerido: Banco Mercantil de Crédito S/A - Adv. Carlos
Ferro.

Efetuada a conta em 13.09.1984, para pagamento em cartó-
rio.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
EMBARGOS DO DEVEDOR - (Recurso de Apelação).

Apelante: Cimatro - Companhia Internacional de Madeiras
Tropicais - Adv. Paulo Marcos Gueiros.

Apelado: Importadora Oplima Ltda. - Adv. Vasco Borbore-
ma.

Efetuada a conta em 14.09.1984, para pagamento em cartó-
rio.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO LEÃO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Fiat Financeira S/A. - Adv. José Antônio Ferreira
Cavalcante.

Agravado: João Batista Corrêa de Andrade Filho - Adv.
Alfredo Henriques Santalício.

Efetuada a conta em 13.09.1984, para pagamento em cartó-
rio.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1984.

Proc. nº 2.586/84-DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Finasa
- Cred. Fin. e Investimento S/A. Ré: Sulamita Lima. Advogado: Dr.
Paulo Lamarão. Despacho: I) - Defiro a liminar requerida. II) -
Executada esta, cite-se a Requerida p/em 03 dias apresentar con-
testação ou, em igual prazo, requerer a purgação da mora, se já
houver pago 40% do preço financiado.

Proc. nº 2.515/84-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor:
Bradesco Turismo S/A. Adm. e Serviços. Réu: Américo Miguel
Rodrigues. Advogado: Dr. Carlos A. S. de Souza. Despacho:
Certifique o Sr. Escrivão, através a competente certidão, a fluência

do prazo, contado a partir da data da junfada do mandado aos autos, ou seja, 09.08.84.

Proc. nº 2.501/84-AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. Autor: Coimpa - Concreto Industrial do Pará Ltda. Ré: Mineração, Comércio Transporte Batuíra Ltda. Advogados: Drs. Elias P. de Almeida, Márcio Olivar B. da Costa e Rubem C. de Almeida. Despacho: I) - Diga a Autora, sobre o documento de fls. 38/39. II) - Reconheço o legítimo interesse do Banco do Estado de Goiás S/A., com arrimo nos arts. 3º e 5º do C.P.C. e, ouvidas as partes e não havendo impugnação, defiro o pedido de assistência. Insito! no requerimento de fls. 21, recebendo o aludido Banco o processo, no estado em que se encontra, "ex-vi" o disposto no parágrafo único, do art. 50 do C.P.C., facultado-lhe o direito previsto no art. 52, do referido Estatuto Processual, com as restrições prescritas no art. 53 do mesmo. III) - Com referência ao pedido de fls. 40/41, é de todo extemporâneo. Reza o art. 471 do Estatuto Processual que "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide", e como acertadamente ressaltou o requerente, da decisão caberia o agravo de instrumento, recurso próprio, o qual não foi usado, tornando a matéria preclusa. IV) - Na conformidade do disposto no art. 803, parágrafo único, do Estatuto Processual, especifiquem as partes, as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento.

Proc. nº 2.464/84-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Maria Lúcia Vieira de Menezes. Réus: Manoel da Silva Farias e outros. Advogados: Drs. Benedito N. M. David e Miguel Brasil Cunha. Despacho: Em provas.

Proc. nº 2.546/84 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA RESSARCIMENTO DE DANOS EM RITO SUMARÍSSIMO. Autor: Raphael Siqueira. Réu: Condomínio do Edifício Assembléia Paraense. Advogados: Drs. Raphael Siqueira e Augusto R. K. de Araújo. Despacho: Intime-se o Dr. Assistente designado às fls. 27, a prestar compromisso, com urgência.

Proc. nº 2.101/83-A. DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Virginaldo Ferreira Diniz. Agravada: Ellen Maria Câmara Cutrim. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Ronaldo K. Maués. Despacho: À conta.

Proc. nº 2.269/84-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais. Objeto: Citação de Segismundo Bertolino Siqueira e outro. Advogado: Dr. José Sales Filho. Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecante, com nossas cordiais saudações.

Proc. nº 2.434/84-EXECUÇÃO. Exequente: Rauland Belém Som Ltda. Executada: Marilda Alves de Oliveira Almeida. Advogado: Dr. José A. Brasil. Despacho: À conta.

Proc. nº 1.692/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido Ind. e Com. Ltda. Executada: Watt Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Gerson de O. Souza. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls. 15, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 2.571/84 - CURATELA. Requerente: Jacira dos Santos Souza. Requerido: João Chagas dos Santos. Advogada: Dra. Joselisa C. Kauffman. Despacho: Para o interrogatório da curatela, designo o dia 02 de outubro de 1984, às 10, horas, observadas as prescrições legais, ciente o órgão do M.P.

Proc. nº 1.748/83-DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE Epaminondas Gouveia Junior. Inventariante: Yara de Souza Gouveia. Advogado: Dr. Miguel N. Galvão. Despacho: I) - Defiro o requerimento de fls. Arbitro os honorários do Requerente em 20% sobre o valor da avaliação. II) - Defiro o pedido de fls. quanto ao Alvará. Ratifique-se, nos termos da Escritura.

Proc. nº 2.599/84-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de José Maria Duarte Sampaio. Inventariante: Altair dos Santos Capela. Advogado: Dr. Antônio J. Abelém. Despacho: Nomeio inventariante a Requerente, que deverá prestar compromisso e, após, apresente as declarações preliminares, sobre estas dizendo o M. P. e interessados.

Proc. nº 2.460/84-DE DESPEJO. Autor: João Manoel Rodrigues. Réu: Jeovah Penha Ferreira. Advogados: Drs. Osmar C. dos Santos e José F. Chaves. Despacho: I) - Sim. Intime-se o réu, sobre os cálculos de fls. 34 e 37, para que sobre os mesmos se manifeste, no prazo legal. II) - Sobre o cálculo de fls. 37, manifeste-se igualmente o Autor, também no prazo legal.

Proc. nº 2.517/84-DE DESPEJO. Autores: Maria Thereza Machado da Silva Lima e outros. Réu: Carlos Alberto Martins Noura. Advogados: Drs. Fernando M. da Silva Lima e Carlos A. M. Noura. Despacho: I) - Sim. Depositem os Autores, em Juízo o cheque referido na inicial, até o término da presente ação, pois se o Requerido saldar seu débito, evidentemente perde aquele cheque o seu objetivo. II) - À conta, p/cálculo do principal e acessórios, na forma da lei.

Proc. nº 2.470/84-DE DESPEJO. Autora: Maria Lulza Barroco Marinho. Réu: Emilio Camacho Baena. Advogados: Drs. Roberto R. Cardoso e Luiz R. Meira. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 28, entre as partes Mª Luiza Barroco Marinho e Emilio Camacho Baena, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo serem os autos contados, para os devidos fins. P.R.I.

Proc. nº 2.304/84-DE DESPEJO. Autor: Miraci Silva e Silva. Réu: Hoover Ribeiro dos Santos. Advogados: Drs. Nessima S. Tuma e Pedro B. P. Filho. Despacho: Diligencie o Sr. Oficial de Justiça e certifique, quanto ao abandono do imóvel, voltando-me após, os autos conclusos.

Proc. nº 2.525/84-DE DESPEJO. Autor: Francisco Ribeiro França. Réu: Benedito Marques da Rocha. Advogados: Drs. Elias P. de Almeida e Léa C. B. Siqueira. Despacho: À conta. Honorários arbitrados em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.428/84-DE DESPEJO. Autores: Maria Leonildes Barata Cardoso e outro. Réu: Antonio Gonçalves Leite. Advogado: Dr. Milton F. Chagas. Despacho: Vistos, etc. Julgo procedente o pedido e, com fundamento no art. 52, I, da Lei nº 6.649, de 16.05.79, assino ao Réu o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel objeto da presente ação, sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 20 de setembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Yolanda Ferreira Monteiro Nunes. Agravado: Espólio de Julieta Semper Simões. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretende traslado, e juntar documentos". (20/09/84) Advogados: Dras. Yolanda Monteiro Nunes, Rosa Cristina Gioia, Leonor Nazareth Melo Correa.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Fábrica Sagrada Família Ltda. Agravado: Espólio de Brahim José Rufarrej. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se os agravados para, em cinco (5) dias, indicarem as peças dos autos, de que pretendam traslado, e juntar documentos". (20/09/84) Advogados: Drs. Nelson Cunha, Rosa Cristina Gioia.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Egidio Machado Sales Filho. Réu: Antonio José Dias Ferreira. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (20/9/84) Advogados Drs. Vinicius Hesketh, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Nivaldo Lourenço de Figueiredo. Devedora: Jaime Augusto Ferreira e o avalista Hilário Ferreira & Cia. Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 19, determinando seja expedido novo mandado para a penhora de tantos bens dos devedores quantos bastem para a garantia desta execução, para que os dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, na diligência, poderão cumprir, a rigor, as determinações do artigo 661 do Código de Processo Civil. Oficie-se, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, requisitando um contingente de, pelo menos, quatro (4) Praças da Polícia Militar do Estado, a fim de auxiliar os Oficiais de Justiça na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem". (19/9/84) Advogados: Drs. Benedito Marques da Rocha, Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Nivaldo Lourenço de Figueiredo. Devedores: Benedito de Souza Ferreira. Avalistas: Hilário Ferreira & Cia. Ltda e Jaime Augusto Ferreira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 19, determinado seja expedido novo mandado para a penhora de tantos bens dos devedores quantos bastem para a garantia desta execução, para o que os dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo na diligência, poderão cumprir, a rigor, as determinações do artigo 661 do Código de Processo Civil. Oficie-se, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, requisitando um contingente de, pelo menos, quatro (4) praças da Polícia Militar do Estado, a fim de auxiliar os Oficiais de Justiça na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem". (19/9/84) Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO. (Procedimento Sumaríssimo) Autor: Euall Oliveira. Réus: Antônio Carlos Miranda Ramos dos Santos, Didimo Gomes dos Santos, Maria Deocele Rocha dos Santos. Despacho: "Designo, para o dia 05 do mês de outubro vindouro, às 10,00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Sejam citados os réus da designação, para comparecerem à audiência, podendo eles oferecerem defesa e produzirem provas. Intime-se o autor". (19/09/84) Advogados: Drs. João Rodrigues de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Artur Mesquita. Devedora: S. N. Silva. Despacho: "Considerando a informação de fls., 31, defiro, agora, o bloqueio das quantias relativas às comissões pagas à devedora pelo arrecadado em cada teste da Lotofe da Loteria Esportiva, a partir de 24 do mês corrente e até o fim do mês de outubro entrante. Oficie-se, a esse respeito, à Caixa Econômica Federal". (19/09/84) Advogados: Drs. José Guilherme de Campos Ribeiro, Augusto Roberto Klautau de Araujo.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Ambrosina Maia Sampaio. Embargado: Geraldo Porfiro Damasceno. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o cálculo, em termos de liquidação da Sentença de fls., 21, das despesas processuais e dos honorários advocatícios devidamente corrigidos". (19/09/84) Advogados: Drs. Wilson Monteiro de Figueiredo, Ambrosina Maia Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Elias Albuquerque de Oliveira Santos. Réus: Olavo Silva Quadros Júnior e Teonila Godinho Oliveira. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel descrito no auto de fls. 17, expedindo-se o competente mandado". (19/9/84) Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Domingos Francisco Bastos. Devedores: Ana Rita Figueiredo de Andrade e Josefa Figueiredo de Andrade. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 24, determinando seja expedido novo mandado executivo citatório". (19/9/84) Advogado: Dr. José Acreano Brasil

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora. Ltda. Devedora: Maria de Fátima Moura Gomes. Despacho: "Sendo realmente ineficaz a nomeação de fls., 32 e justas as razões da credora (fls. 36) que não concorda com a mesma, declaro devolvido, à credora, o direito à nomeação, devendo, nessas condições serem ultimadas as diligências indispensáveis ao correto Cumprimento do mandado executivo citatório expedido." (19/9/84) Advogados: Drs. Raimundo Xavier de Souza, Augusto Roberto Klautau de Araujo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. Réu: Maria Emília Pedrosa de Moraes e Maria de Lourdes Mendonça Bentes. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 28/42, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias". (20/9/84) Advogados: Drs. Marcos M. N. de Quintanilhas Bibas, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional de Crédito Cooperativa S/A. Devedor: Alonso Barbosa dos Santos. Despacho: "Defiro, em parte, o pedido de fls. 26, determinando seja expedida nova Carta Precatória, ao Juízo da Pretoria de Santa Cruz do Arari da Comarca de Cachoeira do Arari deste Estado, para que, ali, de conformidade com o artigo 658 do Código de Processo Civil:-1- venha de ser formalizada a penhora do bem nomeado, às fls., 22, com a lavratura do auto respectivo; 2- proceda-se à intimação determinada pelo artigo 669 do Código de Processo Civil; 3- Seja feita a avaliação do bem penhorado, desde que o devedor não tenha oposto, dentro do prazo prescrito pelo artigo 738, I, do Código de Processo Civil; embargos à execução, o que deverá ser perante este Juízo; 4- se faça a venda, em leilão público, do bem penhorado e livre para a alienação, observadas as disposições dos artigos 666, 687, 705 e 706 do Código de Processo Civil." (20/9/84) Advogado: Dr. Orlando Martins Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar-Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Benedito Severo Farias e Inaly Salimões Farias. Despacho: "Defiro o pedido de fls., 38, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a apuração do Saldo devedor dos executados". (20/9/84) Advogado: Dr. Wilson Nery dos Santos.

2ª Vara Cível e Órfãos. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autores: Abel Martins de Souza Leão e Adalina Sardo Martins - menores representados por seu tutor Benedito de Souza Leão. Réu: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: "Sobre a informação de fls., 127 verso, diga, querendo, o réu, no prazo de quarenta e oito (48) horas". (20/09/84) Advogados: Drs. Ophir José Novaes Coutinho, Glairson Figueiredo.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO NEGATIVO. Inventariado: Severino Simão da Silva. Inventariante: Neide Monteiro da Silva. Despacho: "Manifeste-se o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (20/9/84) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: C. Santos Comércio e Representações. Embargada: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (20/9/84) Advogados: Drs. Laurênio Miranda da Rocha, Carlos Alberto Martins Noura.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Devedora: Maria Sebastiana Maia Cardoso. Despacho: "Comprove o Advogado da credora que, para legitimamente, exercer, em caráter temporário nesta Comarca, estando inscrito na OAB/SP., a advocacia, procedeu como determina o parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Nº 4.215/63". (20/9/84) Advogado: Dr. Vitor Cesar Bonvino.

2ª Vara Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante, menor representado por sua mãe. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Chamo a ordem o presente processo no sentido de serem transladadas as peças referidas às fls., 02. Após voltem conclusos. (19/9/84) Advogados: Drs. Deusdedith Freire Brasil, Edmar de Souza Pereira. (Despacho da Dra. Maria do Céu Duarte)

Belém-Pa., 20 de setembro de 1984
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1984 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO do 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª Vara
PETIÇÃO DE: Raimundo Abdon da Silva, por sua advogada Dra. Eva do Amaral Coelho, requerendo a prisão cível do executado nos autos da Ação de Execução que move contra Pedro Walfir Martins e Souza.

2ª VARA
PETIÇÃO DE: Átila Augusto Amoedo da Gama Malcher, por seu advogado Dr. Clóvis Malcher Filho, requerendo que seja marcada nova data para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação de Reparação de Danos que move contra Rosa Cristina Gióia.

PETIÇÃO DE: Norte Refrigeração Ltda., por seu advogado Dr. Roberto Zahluth de Carvalho, requerendo desistência do feito nos autos da ação de Execução que move contra Osvaldo dos Santos Braga.

PETIÇÃO DE: Raphael Siqueira, em causa própria, vem tempestivamente agravar daquela decisão, requerendo que fique o mesmo retido nos autos da ação Sumaríssima que lhe move o Condomínio do Edifício Assembléia Paraense.

PETIÇÃO DE: Banco do Estado do Amazonas S/A., por sua advogada Dra. Maria Madalena Garcia Quites, expondo e requerendo a expedição de uma Certidão de seu crédito, verificada conforme conta de fls., para efeito de habilitação nos autos da ação de Execução que move Carlos Eduardo Santos Pereira e Outros.

Proc. nº 542/83 - EXECUÇÃO

Exeq: Miranda & Cia Ltda.

Adv: Orlando A. Fonseca

Exec: Embel - Estruturas Metálicas de Belém Ltda.

Adv.: Ieda da Cruz Gomes

Desp.: Atendendo que a adjudicação foi requerida na 2ª praça, e sem lance de terceiro, onde o credor concorre pelo maior preço oferecido. Atendendo que o preço oferecido é o de crédito do credor exequente, no total de Cr\$-589.347,43, constituído da quantia principal cobrada, acrescida das despesas judiciais e custas, correção monetária, juros, honorários advocatícios e despesas com publicação de editais, enquanto que o preço da avaliação dos bens penhorados é de Cr\$-690.000,00, não havendo grande diferença, sendo portanto, uma oferta equilibrada. Defiro o pedido de adjudicação feito pelo credor exequente.

Proc. nº 547/83 - EXECUÇÃO

Exeq: Banco Econômico S/A

Adv: Oswaldo B. de A. Trindade

Exec: Maria Lopes de Paula e Outro

Desp: Seja os bens móveis objetos da penhora de fls., 13 vº, vendidos em leilão público, em dia e hora designados pelo Sr.

Escrivão do feito, pelo leiloeiro público escolhido pelo exequente. Expeçam-se editais, obedecidas às disposições cabíveis dos arts. 686, 687 e 705, do C.P.C.

Proc. nº 274/84 - DESPEJO

Aut: Kazimi Takemura

Adv: Donato C. de Souza

Ré: Irene Barbosa de Oliveira

Adv: Sidney Raimundo Furtado

Desp: À Conta, para julgamento antecipado da lide.

Proc. nº 290/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Connesa - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia

S/A

Adv: Haroldo Silva

Ré: Belcom-Belém Comércio e Transporte e Representações Ltda.

Adv: Elias Pinto de Almolda

Desp: I- Certifique o Sr. Escrivão do feito se foi efetuado depósito do dinheiro oferecido, na data designada por este juízo.

Proc. nº 317/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Exec: José Gomes da Silva e Outro

Desp: Defiro o pedido de fls. 25. Atendendo as disposições do parágrafo 2º, do art. 4º da Lei nº 5.741, de 1º-12-1971, determino a expedição do Mandado de Desocupação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº 381/84 - DESPEJO

Aut: Alzira Maia

Adv: Glairson D. Figueiredo

Ré: Dirceu Cascaes Ferreira

Adv: Cléomenes Sirotheau Corrêa

Desp.: Manifeste-se o autor sobre o pedido de fls. 26.

Proc. nº 389/84 - CONV/DE SEP/ JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Req: José Almeida

Adv: J. Almeida

Req: Graciema de Oliveira Almeida

Adv.: Franklin Rabelo da Silva

Desp: À Conta

Proc. nº 390/84 - EXECUÇÃO

Exeq: Apil-Agropecuária Izabelense Ltda.

Adv.: Armando Sawada

Exec: RJP - Moraes Athayde Filho

Filho

Desp: Cite-se

Proc. nº 396/84 - EXECUÇÃO

Exeq: Luciano da Silva Maia

Adv: Em causa própria

Exec: Evangelino Antônio da Silva Júnior e Outra

Desp: Complemente o autor a inicial, juntando o contrato de locação e declarando o valor atribuído à causa.

Proc. nº 409/84 - EXECUÇÃO FORÇADA

Exeq: José Pires Franco

Adva. Evangelina A. Farah

Exec: Agostinho Nunes Neto

Adv:...

Desp: O título que instrui a inicial não contém as características de liquidez e certeza exigidas pelo art. 585, item IV, do C.P.C., de vez que, trata-se de contrato de locação terminado e prorrogado tácitamente onde não está expresso o valor do aluguel apresentado e cobrado. Corrija o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias, quanto ao procedimento a ser aplicado no feito.

Proc. nº 428/84 - EXECUÇÃO

Exeq: Credireal Financeira S/A.

Adv: Jorge Ferraz Neto

Exec: Luzia das Graças Batista dos Santos e Outro

Desp: Citem-se

7ª VARA

Proc. nº 597/83 CONV/SEP/JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Req: Jayme Forbino Negrão da Silva

Adva: Maria Avelina I. Hesketh

Req: Maria Christina Moraes Negrão da Silva

Desp. À Conta

8ª VARA

Proc. nº 669/80-B - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav: N C R do Brasil S/A

Adv: Paulo Ernesto de Souza

Agrav: CBM-Comercial Brasileira de Máquinas Ltda.

Adv: Pedro Lima

SENT: O despacho agravado contém as razões que levaram-me à proferi-lo. E embora esse entendimento ainda permaneça, o julgamento alocado pela agravante e outros mais que tenho conhecimento, induzem-se a ser coerente com a

Jurisprudência. Ademais, a persistir, só prejuízo traria ao executado, que a mercê de uma inflação avassaladora, teria o seu débito aumentado consideravelmente. Hoje é pacífica a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais. Nem se discute mais acerca do assunto, tornando-se norma cogente que, independe de pedido. Assim, embasada no art. 527 § 5º do C.P.C, reformo a decisão agravada, contando-se os autos na forma da Lei. Intimem-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: O Estado do Pará, por sua procuradora Judicial, O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, pedindo Vista dos autos de Reintegração de Posse em que Mineração Pedra Ltda., move contra Erus Vianna Passos.

Procuradora Judicial - Florinda Furtado Gomes

RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4ª Vara

Processo nº 539-11 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: José da Nóbrega Ribeiro

Adv: Aurélio Correa do Carmo

Requerido: Iraldes de Oliveira Bastos

Adv: Miguel Brasil Cunha

Despacho: "Expeça-se mandado compulsório de despejo quanto às pessoas que habitam o prédio, obedecendo os Srs. Oficiais de Justiça encarregados da diligência (2) às disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 43, da lei nº 6.649, de 16.05.79 e, caso seja necessário, requisite-se força policial".

5ª Vara

Processo nº 303-03-84 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO COM RITÓ SUMARÍSSIMO

Requerente: Companhia de Seguros Minas Brasil

Adv: Rosomiro Arrais

Requerido: José Fernando Fonseca Barreto

Despacho: "Face a certidão supra remarco a audiência para o dia 04.10.84 às 10:00 horas. Procedam-se as necessárias intimações".

5ª Vara

Processo nº 496-05-83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Francisco Frutuoso do Vale

Adv: Hamilton Santan Pegado

Requerido: Casemiro Filhos Ind. e Com. S/A

Despacho: "À manifestação sobre a conta".

5ª Vara

Processo nº 335-04-82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Francisco Mário Simões dos Santos

Adv: Felix Emmanuel T. de Oliveira

Requerida: Maria José Duarte Ogorondik

Adv: Felix Emmanuel T. de Oliveira

Despacho: "À manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Mi-

nistério Público".

5ª Vara

Processo nº 375-04-84 - AÇÃO DE INTERPELAÇÃO

Requerente: Hernandes Santiago Pereira - Adva. Marinez

Cruz

Requerida: ENEL - Engenharia Sociedade Anônima

Despacho: "À conta, pagas as custas decorrido o prazo legal proceda-se a entrega dos autos à parte independentemente de traslado ex vi art. 872 do C.P.C. I".

5ª Vara

Processo nº 653-14-83 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PA-

GAMENTO

Autor: Virginaldo Ferreira Diniz - Adv. Nelson Cunha

Ré: Ellen Maria Câmara Cutrim - Adv. Ronaldo Koury Maués

Despacho: "Consoante se verifica a fls. 02 o A. Requerem ex-

pressamente a citação da Ré através de seu procurador e a contes-

tação foi apresentada no prazo legal pelo procurador da Ré. Isto

posto, havendo necessidade de colligir elementos para decidir a pre-

liminar levantando informações sobre a ação de Despejo ali proposta

entre as partes ora litigantes. I".

5ª Vara

Processo nº 328-02-84 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Angelique Arlinda João Hage Chartouny

Adv: Roberto Zahluth de Carvalho

Requerido: Charalambos Constantinos Xerikos
 Despacho: "Face a certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça a fls. 11 proceda-se a expedição de edital para a citação do Suplicado com o prazo de vinte (20) dias".

5ª Vara

Processo — AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: Antônio Paiva dos Santos — Adv. Hipólito Garcia
 Agravado: Sampaio Reis & Ltda. — Adv. Oswaldo Silva
 Despacho: "Defiro a formação do Agravo. Intime-se o Agravado a indicar as peças a serem trasladadas e juntar documentos novos ex vi artigo 524 do C.P.C."

5ª Vara

Processo nº 636-01-83 — AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEL

P/ RITO ORDINÁRIO

Requerente: Maria Helena Silva Leal

Adv: Rui Guilherme Souza Filho

Requerido: Instituto de Organização Neurológica do Pará e s/ filiações

Adv: Yolanda F. Monteiro Nunes e Ferdinando Vieira Amazonas

Despacho: "Preparados proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. l."

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Embala — Empresa E. Amazônia — Adv. Maurício d'Orsi

Requerido: Palmazon — Palmeiras da Amazônia — Adva. Mª L. da Costa

Despacho: A conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Siderúrgica Açonorte — Adv. Maurício d'Orsi

Requerido: Peres Sanches e Cia — Adv. Paulo Rúbio Meira

Despacho: A executante para falar sobre o oferecimento.

EXECUÇÃO

Requerente: Sui Brasileiro — Adv. Carlos Ferro

Requerido: Massoud Tufi Salim

Despacho: A conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Distribuidora Boa Sorte — Adva. Maria dos A. Ribeiro

Requerido: Clóvildo Marinho

Despacho: Cite-se

DESPEJO

Requerente: Carlos Lima Chamié — Adv. Sérgio Chamié Chady

Requerido: Carlos Augusto Botelho Cordeiro

Despacho: A conta, ou melhor certifique se já foram pagas as devidas custas

VISTORIA

Requerente: Mesbla S/A — Adv. Ubirajara Ferreira e Silva

Requerido: Freire Melo Ltda

Despacho: A conta

DESPEJO

Requerente: Augusto Nunes Alves — Adv. Deolindo Amador Sampaio

Requerido: Antônio José Dantas Ribeiro — Adv.

Despacho: Intime-se para entregar em cartório no prazo de 48 horas sob pena de serem tomadas medidas cabíveis

AGRAVO

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil — Adv. Afonso Victor Cardoso

Requerido: Raimundo João Martins

Despacho: Encaminhe-se à egrégia corte

Juízo da 4ª Vara — RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: Ind. de Pneumáticos Firestone — Adv. Aloísio A. Chaves

Requerido: Ind. Paraense de A. Borracha — Adv. Christovam Colombo

Despacho: Manifeste-se o Autor sobre a contestação no prazo de cinco (5) dias.

Juízo da 5ª Vara — APELAÇÃO

Requerente: Antônio Soares dos Santos — Adv. Raimundo W. dos Santos

Requerido: José Ribamar M. Filho — Adv. Pedro Paulo Campos

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão

Juízo da 6ª Vara — SEPARAÇÃO

Requerentes: ... Adv. Waldemar F. Vianna

Despacho: Reconheça-se as assinaturas dos requerentes

EXECUÇÃO

Requerente: T. Mota Bahia e Cia. — Adva. Maria Socorro Santiago

Requerido: Ronaldo Fontelles de Lima — Adv. Raimundo Costa

Despacho: A conta para verificação da existência de excesso de penhora.

Requerimento de IPAL — Ind. de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que lhes move Neplau Promoções e Vendas Ltda, apresentando embargos — Adv. Carlos Plátilha

Obs: Recebido em 19.09.84.

Requerimento de Mesbla S/A, por seu advogado, na Ação de Vistoria requerida contra Freire Melo Ltda, requerendo juntada do laudo técnico do A. Técnico — Adv. Ubirajara Ferreira e Silva

Obs: Recebido em 19.09.84.

Requerimento de Peres Sanches e Cia, por seu advogado, na Ação de Execução que lhes move Siderúrgica Açonorte S/A, indicando bem a penhora — Adv. Paulo Rúbio de Souza Meira

Obs: Recebido em 19.09.84.

Requerimento de Raimundo Mendes da Rocha, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Antônio Carlos M. Arruda, apresentando reclamações — Adv. Júlio César Nascimento de Souza

Despacho: Autue-se e faça-se a devida conclusão.

Requerimento de Palmazom S/A, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Embala — Empresa de Embalagens da Amazônia, requerendo levantamento de penhora — Adva. Maria de Lourdes da Costa

Obs: Recebido em 19.09.84

Requerimento de Heliana Maria Brasil Machado de Souza, por seu advogado, na Ação de Separação que lhe move Paulo Costa Machado de Souza, apresentando contestação — Adv. Flávio de C. Maroja

Obs: Recebido em 20.09.84.

Requerimento de Heliana Maria Brasil Machado de Souza, por seu advogado, na Ação de Alimentos que move contra Paulo Costa Machado de Souza, reiterando pedido de fls. — Adv. Flávio de C. Maroja

Obs: Recebido em 20.09.84.

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Madeireira Pinho Forte, por seu advogado, na Ação de Restauração de Autos que move contra Antônio Marques da Cunha requerendo cobrança de autos — Adv. Raimundo Nonato de Oliveira Neri.

Obs: Recebido em 19.09.84.

Juízo da 6ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Eletrolux — Material Elétrico — Adv. Aluísio Meira

Requerido: Copa — Construção Planejamento

Despacho: Não está conferindo a duplicata de fls. 07 com a entrega de fls. 11. Intime-se para o devido esclarecimento.

EMBARGOS

Requerente: IPAL — Ind. de P. Alimentícios — Adv. Carlos Plátilha

Requerido: Neplan — Promoções de Vendas — Adv. Sérgio A. Couto

Despacho: Embargos intempestivos, retire-se da execução e devolva-se a parte interessada, prossiga-se a execução.

CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente: Tucuruvi Agropecuária — Adv. Miguel Brasil Cunha

Despacho: Em vista da não aceitação do Banco do Brasil para servir de Comissário, nomele para a mesma função o Banco Econômico S/A que deverá indicar um dos seus membros que deverá comparecer a cartório para assinar o devido termo e cumprir todas as determinações preceituadas pelo artigo 169 item I a X sendo-lhe pago a sua gratificação já arbitrada. Intime-se. Após o que dê-se vista ao comissário e ao M. Público sobre o pedido do Banco Bamerindus.

SEPARAÇÃO

Requerente: ... Adva. Lindalva Magalhães

Requerido: ... Adv. Rui Bahia

Despacho: As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear. Designo as provas pedidas e designo o dia 25 de outubro às 9 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e as testemunhas que forem arroladas até a expedição do mandado. As que foram arroladas posterior, caberá a parte interessada as providências cabíveis. Dê-se ciência ao M. Público através de mandado.

SEPARAÇÃO

Requerente: ... Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: ... Adv. Flávio de C. Maroja

Despacho: A contraminuta

ALIMENTOS

Requerente: Heliane Maria B. Machado - Adv. Flávio de C. Maroja

Requerido: Paulo Costa Machado - Adv. Laurênio M. da Rocha

Despacho: Arbitro pensão provisória de 20 salários mínimos, que deverão ser pagos a partir do mês de agosto, até o dia 10 de cada mês seguinte. Deixo de designar a audiência de conciliação e julgamento, porque na sentença final da separação deverá constar a pensão alimentícia em favor da filha, - da esposa, separadamente, quanto não houver a partilha definitiva. Intime-se.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 20/SETEMBRO/1984

RESENHA Nº 152/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7076 - A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: - M. N. Ferreira - Adv. Dr. Flávio Maroja

Requerida: - Julieta Gomes da Silva - Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato

Desp.: - parte final da sentença - ... Pelo exposto: Julgo procedente a ação para decretar o despejo do prédio descrito, assinando o réu o prazo de quinze dias, para desocupá-lo (art. 37 da Lei 6.649/79). Notifique-se o réu para que o desocupe no prazo assinado, sob pena de despejo. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 7775 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Divorcianda: - Celina Gonçalves - Adv. Dr. Márcio Olivar B. Costa

Divorciando: - Wolnei Barbosa de Ávila

Curador Especial - Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros

Desp.: Parte final da sentença - ... Pelo exposto: Com fundamento nos arts. 25 e 42 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, julgo procedente o pedido e decreto a conversão em divórcio do desquite amigável (hoje denominado separação consensual) de Wolnei Barbosa de Ávila e Celina Gonçalves. Transitada em julgado a decisão, expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para as averbações de praxe. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7562 - DIVÓRCIO

Divorciando - José Marcelino Monteiro da Costa - Adv. Dr. Paulo Klautau

Divorcianda - Nizia Maria Ribeiro da Costa - Adv. Dra. Marlina V. Barros dos Santos

Desp.: - parte final da sentença - ... Pelo exposto, com fundamento no art. 40 § 2º da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o § 1º do art. 1.122 do C.P.C., homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo de fls. 28. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7979 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Jonas Transportes Ltda. - Adv. Dr. Albertino Santos

Executado: - Const. Flávio Espírito Santo Ltda. - Adv. Dra. Glece Albuquerque

Desp.: - Deposite o devedor o principal dentro de 24 horas, se tomar essa providência, baixem os autos à conta para apuração do remanescente, caso contrário, prossiga-se na execução procedendo-se à penhora.

Proc. nº 7946 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Pirelli S/A - Cia. Indl. Brasileira - Adv. Dr. Paulo Lamarão

Executado: - Const. Flávio Espírito Santo Ltda. - Adv. Dra. Glace Albuquerque

Desp.: Deposite o executado o principal dentro de 24 horas. Se o fizer, baixem os autos à conta para apuração do remanescente. Não o fazendo, proceda-se à penhora.

Proc. nº 8041 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Divorciando - Raimundo Nonato de Araújo - Adv. Dr. Jair Loureiro

Divorcianda: - Maria do Livramento Souza Oliveira

Desp.: - Cite-se à requerida.

Proc. nº 7966 - INVENTÁRIO

Inventariante: - Alda Tavares Ferreira - Adv. Dr. Eleomar P. Fontenele

Inventariado: - Orlando Cardoso Ferreira

Desp.: - Abra-se vista às partes, em Cartório e pelo prazo: comum de 10 dias, para dizerem sobre as primeiras declarações.

Proc. nº 7808 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Nonata's Jóias Ltda. - Adv. Dra. Ivana Ma. F. Cruz

Executada: - Nelma Gonçalves de Lima - Adv. Dr. Sidney Rdo. Furtado

Desp.: - Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o desp. de fls. 19 e determino que a executada deposite, dentro de 24 horas o principal. Se assim o fizer, baixem os autos à conta para apuração do débito remanescente. Caso contrário, prossiga-se na execução.

a) ILEGÍVEL

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 20/09/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 7ª VARA

Processo nº... 81

Inventariante: - Dorothea Baena de Melo (Adv. Flávio Maroja)

Adv. de outro herdeiro - Ademar Kato

Inventariada: - Zuleika Cyriaco Baena

Desp.: - Pede o herdeiro Atreu Ciriaco Baena a remoção da Dra. Dorothea Baena de Melo do cargo de inventariante, com fundamento no art. 996 do C.P.C., sob a alegação de que omitiu, na relação de bens do Espólio, os móveis, vendendo-os, posteriormente, a seu arbitrio e sem autorização judicial. A suplicada contestou o pedido argumentando que os bens eram de pequeno valor, deteriorados pelo tempo e que, ainda assim, o produto da venda foi recolhido a estabelecimento bancário, em nome do espólio. Que, além do mais, um dos imóveis desocupado, foi invadido por ladrões que de lá furtaram alguns objetos, fato comunicado à Polícia. Que, por outro lado, a inventariante vem arcando sozinha com as despesas do inventário. Pede ao final, o indeferimento do pedido. Os bens móveis de pequeno valor não costumam ser incluídos no inventário. Além do mais, a suplicada anexou, relatório circunstanciado das vendas dos bens móveis e das despesas realizadas com o custeio do inventário, provando assim, razoavelmente, que não houve infração às normas do artigo 995 do Código de Processo Civil para ser removida do cargo. Diante do exposto: Atendendo a que não houve comprovação, pelo herdeiro requerente, de atos ilegais praticados pela inventariante que justifiquem a remoção, indefiro o pedido.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº.../84 AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Emb.: - Odete da Silva Braga (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Emb.: - Posto Santo Expedito (Adv. Thales Eduardo R. Pereira)

Desp.: - Atendendo a formulação os requisitos legais e recaiando a penhora sobre um único bem (aparelho telefônico) determino a suspensão da execução até o julgamento dos presentes embargos. Cite-se o embargado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3299/84 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: - Mitsuya Igarashi e sua mulher (Adv. Amélia Tamiooka)

Adv.: - Melém José Yared Filho

Desp.: - O processo está em ordem, nada havendo a sanear, as partes estão legalmente representadas. Defiro as provas requeridas. Nomeio perito o Dr. Rubem Cunha dos Santos, Eng.º Civil, com escritório nesta cidade, à Av. Magalhães Barata, 92/608, fones 224-4920 e 228-0620, sob compromisso. Designo o dia 10, de outubro, às 10,00 horas, para instalação dos trabalhos na sala deste Juízo. Formulem-se quesitos. Este Juízo formula os seguintes: I - Se houve turbação em caso afirmativo, qual a data (aproximada) da mesma? II - Se foi respeitado o despacho inicial de toda a construção? Intimem-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2954/83 AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: - Laura Rocha Tupinambá (Adv. Almir Trinda-

de)
Inventariado: - Reinaldo Pereira da Rocha
Desp.: - Contados, preparados, conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4107/84 AÇÃO DE SEPARAÇÃO
Req.: - Ma. da Paz de Souza (Adv. Izabel Osório)
Req.: - Pedro Ernesto da Silva Barros
Desp.: - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2-3-4, ratificado às fls. 12 e decreto a separação consensual do casal acima qualificado com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. P.I.R.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4084/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req.: - Ma. Miracy Soares Cabral (Adv. José Araújo Figueiredo)

Req.: - Ma. de Nazaré do Vale Soares (Adv. Adalberto Maroja Neto)

Desp.: - A executada em seu petição de fls., declara que as responsabilidades pela integridade do bem garantidor do Juízo, em consequência, hei por bem acolher o pedido de nomeação o qual deverá ser reduzido a termo, deferindo-se a sua proprietária a executada o compromisso de fiel depositária, sob as penas da Lei. Intimem-se

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 20.09.84
QUARTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Helena de Andrade Trzeciak (Adv. Arnaldo M. Filho)

Inventariado: Antonio Alexandre Nahim Auad
Despacho: "Atendendo que há somente um herdeiro, de termino que seja lavrado o tempo de adjudicação, dos bens inventariados. Belém, 19 de setembro de 1984. a) Maria Helena Couceiro Lima"

QUINTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Iracy Bezerra de Menezes Martins (Adv. Orlando Fonseca)

Inventariado: Miguel Lupi Martins
Despacho: "Livre-se o competente termo com a ratificação de partilha manifestada às fls. 52. Contados, conclusos. Belém, 20 de setembro de 1984. a) Albanira Bemerguy"

SÉTIMA VARA

DESPEJO

Requerentes: Maria Lage Gomes (Adv. Carlos Potiguar)
Requerida: Helena Santos Batista (Adv. Nilda Santos Batista)

Sentença: (trecho final): "... Diante do exposto: Com fundamento no inciso I do art. 52 da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, julgo procedente a ação para decretar o despejo do prédio já acima descrito, assinando à ré o prazo de quinze dias para a desocupação (§ 5º do art. 53 da citada Lei). Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Expeça-se contra a suplicada o competente mandado de notificação para que desocupe o prédio no prazo assinado, sob pena de despejo. Custas. P.R.I. Belém, 19 de setembro de 1984. a) Sonia Parente"

ARROLAMENTO

Inventariante: Olimpia Cavaleiro de Macedo Bentes (Adv. João Barata)

Inventariado: Bens de José de Mattos Bentes
Despacho: "Não cabe a este Juízo examinar a homologação de acordo em separação judicial consensual, transitada em julgado. Assim sendo, nos termos do art. 1022 do C.P.C., faculto as partes que, no prazo de dez dias, formulem o pedido de quinhão. Belém, 19 de setembro de 1984. a) Sonia Parente"

NONA VARA

DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Paulino da Silva (Adv. Artemis Silva e Flávio Maroja)

Ré: Maria Telma Magalhães da Silva (Adv. José Lima Filho)
Em Termo de Audiência a meritíssima Juíza Maria Lúcia dos Santos concedeu o prazo de 15 dias, para apresentação de memoriais. Belém, 20 de setembro de 1984.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Isabel Sêrvula Valadares Costa e Sandoval de Souza Costa (Adv. Ailton Monteiro)

Despacho: "O representante do M.P. tem razão. Somente se as partes estabelecerem a pensão alimentícia é que o Juízo pode homologá-la, visto que refoge ao âmbito da ação de divórcio a imposição de alimentos. Intimem-se as partes a se manifestarem. Belém, 20 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos"

DIVÓRCIO

Autor: Antonio Moreira de Holanda (Adv. Sabato Rossetti)
Ré: Glaucilene Irlan Oeiras Costa Holanda (Adv. José Maia Bezerra)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 20 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos"

RETOMADA DE IMÓVEL

Autor: Julio Rosa de Vilhena (Adv. Francisco Fidelis)
Réus: Sebastião Freire da Costa e s' mulher

Despacho: "Admito a prova testemunhal. Designo o dia 09 de novembro, às 11 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 20 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos"

DIVÓRCIO

Requerentes: Roberto Mendes Gemaque e Raimunda Oliveira Gemaque (Adv. Celso Castelo Branco)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 20 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos"

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 20.09.84

2ª Vara - Proc. nº 189/82 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Banco Bandeirantes S/A. (Adv. Paulo Sá)

Execdos.: Carlos Lima Chamié e outros (Adv. Vera Calandrin)

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos, a desistência manifestada às fls. 38, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, e, em consequência declaro extinto este processo de execução que, no valor de Cr\$ 26.065.000,00, Banco Bandeirantes S/A. propôs contra Carlos Lima Chamié, Eliezer Athias e Roland Peter Möller. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Belém, 19.09.84. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - ORDINÁRIA DE REIVINDICAÇÃO

Reqte.: Associação Nacional dos Veteranos da F.E.B. (Adv. Alfredo Santana)

Reqdo.: Gilberto Martins (Adv. Frederico Coelho de Souza)
Despacho: Defiro o pedido de fls. 79, determinando baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo para, em termos de liquidação da sentença de fls. 42/43, ser elaborado o cálculo que deverá abranger as despesas processuais e os honorários advocatícios fixados na decisão em apreço. Belém, 19.09.84. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

5ª Vara - ARROLAMENTO

Invt.: Elvira Soares da Silva (Adv. Pedro Washington da Silva)

Invt.: Malaquias Pinheiro da Silva

Despacho: Certifique o Sr. Escrivão se não houve qualquer manifestação sobre o pedido às fls. 30, e em consequência, digo, em cumprimento do despacho de fls. 31, "in fine". l. Em. 18.09.84. (a) Albanira Lobato Bemerguy"

9ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Carlos Pinto de Almeida (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Agravada: Waldomira Pinto de Almeida e Silva (Adv. Pedro Lima)

Despacho: Junte aos autos da ação principal. 29.08.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 202/84 - DESPEJO

Reqte.: Moyses Cohen (Adv. Frederico Coelho de Souza)
Reqda.: C. Câmara de Lima (Adv. Solange Couto)

Despacho: Manifeste-se o autor sobre a contestação. 18.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 089/84 - DESPEJO
Repte.: Fonseca Sobrinho & Cia. Ltda. (Adv. José Coriolano da Silveira)

Reqdo.: José Tupinambá Farias Amaral
Despacho: Cite-se. 19.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 206/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embtes.: Geraldo Rabelo Barbosa e esposa (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Embgo.: Edison Pacheco Gonzales (Adv. José Cândido Ribeiro Neto)

Despacho: À Conta. 19.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 298/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeqte.: Socilar Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)

Execdas.: Maria Auxiliadora Furtado Torres e outra
Despacho: Não tendo sido embargada a execução. À Conta. 19.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 049/84 - EXECUÇÃO
Exeqte.: Haroldo Góes (Adv. Carlos Afonso)

Execdos.: Antônio Carlos Maués Nascimento e outro
Despacho: O requerente para esclarecer se desiste da ação de depósito. 19.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 314/84 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Repte.: Raimundo Soares da Costa Filho (Adv. Benedito Euclides Coelho de Souza)

Reqdo.: Carlos Nagib Massoud
Despacho: À Conta e depois cumpra-se o que estabelece o artigo 872 do C.P.C. 20.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO - FABILIANO LOBATO
Belém, 20 de setembro de 1984

AÇÃO: - Embargos de Terceiros - 1ª Vara - nº 461/78

Embargante: Rubens Guilherme B. da Conceição (Adv. Dr. Antonio Pereira Santos)

Embargado: Juyenal Gualberto da Silva (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja)

Despacho: À conta.

AÇÃO: - Impugnação ao valor da causa - 1ª Vara - nº 461/78

Impugnante: Juyenal Gualberto da Silva (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja)

Impugnado: Rubens Guilherme B. da Conceição (Adv. Dr. Antonio Pereira Santos)

Despacho: - Digam os interessados sobre a conta de fls. 90, no prazo de três dias.

AÇÃO: - Inventário - 2ª Vara - nº 468/79

Inventariados: - Antonio da Silva Junior e Ana Felicidade da Silva

Inventariante: - José Pereira da Silva (Adv. Dr. José Cabral)

Outros herdeiros: Adv. Dr. José Cabral

Herdeira Izabel Lobato da Silva (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Despacho: Sobre o laudo de avaliação de fls. 96, digam as partes no prazo de 10 dias.

AÇÃO: - Execução - 3ª Vara - nº 256/82

Autor: Propira S/A Agropecuária Industrial (Adv. Dr. Ruy Villar Sampalo)

Réu: Antonio de Melo e Silva (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 17, obedecidas as formalidades legais.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 4ª Vara - nº 181/84

Agravante: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Antonio de Freitas Leite)

Agravado: Antonio Pereira Feltosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia)

Despacho: - À conta.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 10ª Vara - nº 63/80

Autor: Esporte Clube Trabalhista (Adv. Dr. Nelson Montalvão das Neves)

Réu: Construtora Paraense Ltda. - Conspara (Adv. Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte)

Despacho: O pedido será apreciado na sentença.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 236/84
Autor: Leônidas Gonzaga de Alcântara (Adv. Dr. José Nazareno Nogueira Lima)

Ré: - Therezita Coelho da Silva (Adv. Dr.)

Despacho: Vistos, etc. Nos presentes autos de Reintegração de Posse, não se encontram cabalmente, insofismavelmente provados os requisitos dos itens I a IV do art. 927 do C.P. Civil e alegados pelo autor. Designada audiência de Justificação prévia para comprovação do alegado na inicial, de fls. 2, com a devida citação da ré através de mandado, o autor não apresentou testemunhas para serem inquiridas a respeito do fato, não sendo dessa forma realizada a audiência designada, muito embora tenha comparecido a ré, pessoalmente e seu advogado conforme certidão de fls. 13v. - Posteriormente, às fls. 5 veio o autor requerendo a dispensa da referida justificação, alegando que a prova documental anexa aos autos constitui por si só prova cabal e suficiente que legitima a inicial. - Assim sendo denego a concessão da medida liminar requerida pela falta de comprovação nos autos de elementos legais que a justifique. Intimem-se as partes, dando-se ciência a ré Therezita Coelho da Silva de que, a partir de sua regular intimação, terá 15 dias para contestar a ação, que prosseguirá no procedimento ordinário consoante dispõe o art. 924 do C.P. Civil, P.I.R.

AÇÃO: - Consignação em pagamento - 11ª Vara - nº 262/84

Requerente: Lions Clube de Belém Centro (Adv. Dr. Benedito Nonato Monteiro David)

Requerido: Vitorino Paes Fortes (Adv. Dr. Wilton Nery dos Santos)

Interessado: Adalberto Fernandes de Medeiros Branco (Adv. Dra. Leonor Nazareth Melo Corrêa)

Despacho: À conta. Em seguida manifestem-se às partes sobre a mesma, no prazo de cinco dias. Conclusos.

AÇÃO: - Embargo de Terceiro - 11ª Vara - nº 253/84

Embargante: Maria da Conceição Gomes Lima (Adv. Dr. Ferdinando Vieira Amazonas)

Embargado: Makiko Akao (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - Provedoria

Inventariado: Joaquim Tavares Vianna

Herdeiro - Edgard Vianna (Adv. Dr. Edgard Vianna)

Despacho: Providencie o sr. Escrivão deste feito, no desentranhamento destes autos, das peças de fls. 56 a 60 e, com base no § 2º do art. 1046 do C.P. Civil, autuem-se as mesmas em separado mas, apenso aos autos do 1º inventário, após o que, conclusos.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 449/83

Embargante: Importadora Pantoja Ltda. (Adv. Dr. José Livio Barbalho)

Embargado: Fábrica Leal S/A - Indústria e Comércio (Adv. Dr. Ricardo Chamlié)

Sentença: Julgo improcedentes os embargos presentes, para, em consequência, determinar prosseguir-se na execução, ficando dessa forma, subsistente a penhora efetuada às fls. 15/16 dos autos principais. Condono o embargante no pagamento das custas e despesas processuais destes autos, deixando de fazer com relação aos honorários advocatícios, porque em se tratando de embargos à Execução, vencido o embargante devedor, a condenação em honorários prevista na parte final do processo executivo, cobre todos os incidentes da causa. P.I.R.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 171/84

Autor: Rosalba Regis Nunes (Adv. Dr. Ronaldo Valle)

Réu: Agostinho Costa Santos (Adv. Dr.)

Despacho: - Conhecendo do pedido formulado às fls. 18, de termino a baixa destes autos ao cartório da Contadora do Juízo para proceder a apuração do débito total a que os réus, no presente feito foram condenados, tudo de conformidade com a sentença de fls. 16, devidamente transitada em julgado, conforme certidão de fls. 17, para a devida execução da mesma.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 332/84

Autor: De Millus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Dr. Oscar Xavier de Souza)

Ré: - A. A. Cunha Neto (Adv. Dr.)

Despacho: - Cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal, através de mandado com as cautelas devidas. Indefero a citação com base no art. 172 § 2º do C.P. Civil e requerida na inicial de fls. 02, por falta de motivo que a justifique.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara - Provedoria - nº 343/84

Testador: - Olívia dos Santos Mendes

Testamenteiro: Laura Mendes do Nascimento (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda)

Despacho: A Lavre-se o termo de apresentação processando-o de conformidade com o estatuto nos arts. 1.125 e 1.126 do C.P. Civil.

AÇÃO: — Testamento — 11ª Vara — Provedoria — nº 168/84
Testador: Isidoro Nessim Crespim

Testamenteiro: — Antonio Airton Ribeiro (Adv. Dr. Antonio Airton Ribeiro)

Herdeira: Suzana Crespim (Adv. Dr. Francisco Rohan de Lima)

Herdeiro: Isidoro Crespim Junior (Adv. Dr. Antonio Airton Ribeiro)

Herdeiro: Roberto Crespim (Adv. Dr. Antonio Airton Ribeiro)

Herdeiro: Marcos José Crespim (Adv. Dr.)

Despacho: Diga o Representante do Ministério Público no prazo de 5 dias.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — nº 21/84

Inventariado: Josina Maria da Silva

Inventariante: Carlos Alberto Paixão da Silva (Adv. Dr. Glaírson Dias Figueiredo)

Despacho: O procedimento do inventário é relativamente simples, mas depende do cuidado e da atenção quanto a pormenores, devendo ser feito com rigor e exatidão, no intuito de que, futuramente, não surjam dificuldades aos herdeiros. Analisam-se os documentos, procurando suprir, o que tiverem de defeituoso. Assim é que, ao exame da documentação apresentada verifica-se que o único bem inventariado não se encontra comprovado, nos autos, como sendo integrante do espólio de Josina Maria da Silva bem como falta comprovação da existência do herdeiro inventariante. Dessa forma, para que este Juízo possa prosseguir neste feito, mando que o inventariante Carlos Alberto Paixão da Silva, traga aos autos sua certidão de nascimento e com relação ao imóvel inventariado, certidão do Registro de Imóveis, atualizada.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO RESENHA

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Dowell Schumberger do Brasil (Adv. Pedro Paulo Campos)

Embargado: Locadora Belauto Ltda. (Adv. José Cândido Ribeiro Neto)

Despacho: A Locadora Belauto Ltda. assinada no contrato de locação de fls. 11, emitiu as Duplicatas de serviço de fls. 06, 08 e 10, contra a Embargante Dowell Schumberger do Brasil Serviços Petróíferos Ltda. as quais foram devidamente protestadas por falta de aceite e pagamento, não havendo contra-protesto (fls. 7/9). A Embargante, inicia por suscitar uma preliminar de ilegitimidade de partes (art. 741-III-CPC), — requerendo, de plano, o indeferimento da inicial com base no art. 295, III, da nossa lei adjetiva civil, sob alegação de que os títulos de fls. 06 a 10, foram, visados por Mauri Soares Pinheiro e Adjair Campos Martins, sendo o primeiro pessoa desconhecida da Embargante e o segundo escriturário desta, mas se intitulando gerente administrativo, concluindo que ambos, Embargante e Embargado, haviam sido vítimas de audacioso "golpe", por parte desses espertalhões. No mérito alega a Embargante, que os títulos não são exigíveis, a teor dos arts. 618, I, combinado com o art. 518 do CPC, pois os mesmos não se revestem dos pressupostos de liquidez, certeza e exigibilidade. Replicando a Inicial dos Embargos a Embargante afirma que o crédito da Embargada estava representado por quatro parcelas representada por igual número de Duplicatas e que a Embargante tendo pago as duas primeiras, obviamente reconheceu a validade dos demais títulos. Inicialmente, cumpre-nos identificar se os títulos que foram acostados a inicial são títulos executivos extrajudiciais, ao teor do artigo 585, I — do CPC. A primeira vista a resposta é afirmativa por se tratarem de Duplicatas de serviço, de nota fiscal fatura. Pela análise da documentação juntada às fls. 11, constata-se que o contrato de locação celebrado entre os litigantes, contém, em seu preâmbulo a identificação da Executada-Embargante, bem como, no campo destinado a REFERÊNCIAS consta o nome de Adjair Martins-Gerente Administrativo, e no campo destinado a identificação do condutor o nome de Mauri Soares Pinheiro. Esse contrato, assim preenchido, indica no campo destinado ao valor da locação, a quantia de Cr\$ 2.823.600,00 — (Dois milhões oitocentos e vinte e três mil e seiscentos cruzelros). A Embargante afirma que o senhor Mauri Soares Pinheiro é pessoa completamente desconhecida e estranha aos seus quadros, enquanto que o segundo

é simples escriturário, tendo segundo a Exequirente-Embargada, se apresentado ali, como Gerente-Administrativo. A Embargada não faz prova de ter emitido duas outras Faturas Duplicatas que teriam sido pagas pela Embargante. Por outro lado se dividirmos o valor total da locação por quatro, teremos o seguinte resultado: Cr\$ 2.823.600,00 ÷ 4 = Cr\$ 705.810,00 — valor este que não coincide com as Duplicatas de fls. 06 e 08 — como, igualmente não é a mesma data de emissão desses títulos: o que deveria ser-lo, já que se referem a um mesmo contrato de locação. Isso posto, recebo a presente ação em rito ordinário, nos termos do art. 282, do CPC, mandando que seja liberado o cheque penhorado e depositado às fls. 21, procedendo-se o levantamento da quantia referida no termo de Depósito devolvendo-a à Executada-Embargante, com as cautelas legais. Prossiga-se em rito ordinário, especificando as partes as provas que desejam produzir. Intime-se. — Belém, 19/09/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Impugnação ao Valor

Requerente: Pires da Costa & Cia. / Companhia de Navegação da Amazônia (Adv. Francisco Caetano Milleo)

Requerido: Odete Cunha Lobato Bechirnei (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva)

Despacho: Proceda-se pericia com arbitramento no bem imóvel objeto da presente ação, para tanto, com suporte no que dispõe a parte final do artigo 261, do CPC, nomeio Perito do Juízo o Engenheiro Civil Hildegardo Bentes Fortunato, o qual deverá ser intimado para compromissar-se. Intime-se. — Belém, 19/09/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Ordinária (Anulação de títulos Cambiais)

Autor: Rhiomar Comércio e Serviços Ltda. (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Réu: SODIAÇO, Ind. e Comércio Ltda.

Despacho (final de sentença): ... E o relatório. De tudo bem visto e examinado se constata que pelo documento de fls. 09 — dos autos de processo cautelar, está provado o pagamento da Duplicata de nº 0672/83 — no valor de Cr\$ 3.125.000,00 (Três milhões cento e vinte e cinco mil cruzelros) com vencimento para 30.08.83 — sacada pela Requerida contra a Requerente. Esse pagamento está ratificado pelo Recibo passado no verso da Triplicata 0672/81 F (fls. 08) — Do mesmo modo o documento de fls. 09 — prova o pagamento da Duplicata nº 0672/83 E; enquanto que o de fls. 10 — dá notícia do resgate da Duplicata 0672/83 I — como também o de fls. 11, comprova o pagamento dos juros devidos por este título. Não tendo o pedido inicial sido contestado apesar de validamente citada a Requerida é de se aplicar a penalidade prevista no art. 319 do CPC. Ex-positis — Julgo procedente a presente ação de anulação de títulos cambiais proposta por Rhiomar Comércio e Serviços Ltda., contra SODIAÇO Ind. e Comércio Ltda. — para reconhecer como plenamente quitadas as Duplicatas de nºs 0672/83 E, F e I — vencidas duas em 30.08.83 e uma em 30.10.83 — sacadas pela Requerida contra a Requerente, condenando esta ainda nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. — Belém, 20/09/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 20 de setembro de 1984.

EDMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 20 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Cristina Francisca Ribério — (Adv. Dorotea Boguea)

Réu: Raimundo Nonato de Araujo — (Adv. Antonio Carlos A. Cavalcante)

Desp.: I — Tendo em vista os documentos de fls. 33/34, mando que a pensão arbitrada seja depositada em caderneta de poupança, à disposição do Juízo e suspenso o pagamento ao autor ou sua representante legal, até ulterior deliberação. II — Oficie-se, juntando-se fotocópia dos documentos de fls. 33/34, ao Sr. Corregedor Geral da Justiça, solicitando as necessárias providências. III — Intime-se. IV — Diga a autora sobre a petição de fls. 30 e documentos anexos. Belém, 06.09.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Rosa Correa Dias — (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Réu: Benedita Mello — (Adv. Djalma Farias)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 18.09.84.

ALIMENTOS

Autora: Oneide Caldeira de Araujo — (Adva. Joselisa Kaufman)

Réu: Carlos Gomes de Araujo

Desp.: Tendo em vista a suspeição da Sra. Escrivã, mando que seja processado perante outro cartório da Assistência Judiciária. Belém, 18.09.84.

MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Maria de Lourdes Costa de Medeiros — (Adv. Graciete Mcphee)

Requerido: Iramar dos Santos Medeiros

Desp.: A ação de majoração de alimentos, deve ser requerida pelos alimentários e sendo os mesmos menores impúberes deverão vir representados por sua mãe. O fundamento legal do pedido tem como base o art. 13 da Lei 5478/68 e o rito é ordinário. Concedo pois a autora na forma do art. 284 do Código de Processo Civil, o prazo de 10 dias para a emenda da inicial, sob pena de indeferimento (§ único, art. 284 do CPC). Intime-se. Belém, 17.09.84.

ALIMENTOS

Autor: Sandro Richard Brasil — (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: Teodomiro Castro Diniz

Desp.: Os presentes autos tratam de ação de alimentos, com fundamento na Lei 5.478/68. No entanto referida lei, exige que haja uma prova inconteste e indubitosa da paternidade, o que não encontramos na presente ação. Assim sendo é que a ação correta a ser requerida é de alimentos cumulada com investigação de paternidade e é apenas para efeito de alimentos. Faculto pois, a parte autor, o prazo de 10 dias, na forma do art. 284 do CPC, para que proceda a emenda do pedido, sob pena de indeferimento (parágrafo único, art. 284 CPC). Belém, 17.09.84.

ALIMENTOS

Autora: Maria das Graças Silva e Silva — (Adva. Avelina Hesketh)

Réu: José Fabiano da Silva

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo provisoriamente a pensão alimentícia em favor dos requerentes no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, através de carta precatória. IV — À conciliação, designo às 11 horas do dia 20 de fevereiro do corrente ano de 1985. V — Intime-se o M.P. Belém, 17.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Maria Moura da Silva e Leomar da Graça Mendonça — (Adv. Nazaré Santos)

Desp.: Esclareçam os requerentes sobre o reajuste da pensão. Belém, 18.09.84.

ALIMENTOS:

Autora: Joziani Vieira dos Santos — (Adv. Jacineide Souza)

Réu: José Ribello dos Santos.

Desp.: A petição de fls. 24/25 encontra-se de forma confusa e imprecisa. Os pedidos devem ser feitos de forma clara e precisa e não através de petições obscuras. Esclareça pois a autora o requerido. Belém, 17.09.84.

ALIMENTOS

Requerentes: Paulo José Silva Tavares e outros — (Adva. Avelina Hesketh)

Requerido: José Lopes Tavares

Desp.: Diga o M.P. Belém, 17.09.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Georgina Bastos Almeida — (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Indefero o pedido de fls. 02, uma vez que referidos valores estão dispostos na Lei 6.858/80. Devem os Senhores Defensores Públicos lerem a citada lei, uma vez que diariamente são indeferidos pedidos de alvará para recebimentos de valores constantes de PIS, PASEP, Restituição de Imposto de Renda e outros. Belém, 18.09.84.

DIVÓRCIO

Requerentes: Edmilson de Souza Fortunato e Creusa da Silva Fortunato — (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 18.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: José Reineoldo Rocha e Silva e Arbélia Leal e Silva — (Adva. Nazaré Santos)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 18.09.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Antonio Luiz de Lima — (Adv. Wilhan Cavalcante)

Réu: Juracy Freitas de Lima

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 21 de fevereiro de 1985. Belém, 19.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Heráclito da Concelção Ferreira e Gertrudi Carvalho Nunes — (Adva. Norma Esteves)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03, em que são partes Heráclito da Concelção Ferreira e Gertrudi Carvalho Nunes. P.I.R. Belém, 18.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manuel Palva de Lemos e Marlene de Jesus de Andrade dos Santos — (Adva. Wiloana Wariss)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo de fls. 03. P.I.R. Belém, 19.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Concelção de Souza e Isabel Bentes de Souza — (Adva. Jacineide Souza)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03, em que são partes José Concelção de Souza e Isabel Bentes de Souza. P.I.R. Belém, 19.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Requerentes: José de Souza e Raimunda Correa de Souza — (Adv. Miguel Macêdo)

Desp.: Devem as partes ratificarem a parte final do acordo, no referente ao reajuste. Se o acordo refere-se a 35% do salário do acordante varão o reajuste é automático todas as vezes que seu salário for majorado. A política salarial do Governo refere-se a outro aumento. O acordo deve ser claro para que possa ser cumprido sem dúvidas. Após, voltem conclusos. Belém, 18.09.84.

RESCISÓRIA:

Autores: Ivan Caldas Moura e Ariete Costa Moura — (Adv. Assis Filho)

Réu: Augusto Cesar de Oliveira Lobo — (Adva. Aurea de Fátima B. G. da Silva)

Desp.: Por um lapso foi designado audiência de Instrução, quando deveria ser realizada perícia, conforme consta de fls. 311. Designo pois a perícia, nomeando como perito judicial o Engenheiro José Maria David. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 5 dias, na forma do art. 421, § 1º, I e II do Código de Processo Civil. Arbitro os salários do perito judicial em Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) sujeitos a complementação, se necessário for, devendo os mesmos serem depositados, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento do feito. Após o depósito, intimem-se os peritos a efetuar a diligência, no local em que se localiza o bem, nos 20 dias subsequentes, prestando compromissos até o fim do prazo. Apresente-se o laudo, após, em 10 dias, laudo único, se concordes os técnicos, ou lado do perito judicial apenas, se discordes, caso em que as partes deverão diligenciar junto aos seus assistentes, se o tiverem, para o oferecimento dos seus trabalhos. Apresentando o laudo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Belém, 17.09.84.

Cartório do 1º Ofício da Assistência Judiciária e dos Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias

a) Ilegível

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 20.09.1984

Proc. nº 79/84 de BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Aloysio Campos)

Requerido: Transportes Santarém Ltda. (Adv.)

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 19.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 20 de setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 6905)

MOVIMENTO FORENSE		MÊS/ANO: JUNHO /1984			
JUIZADOS e PRETORIAS DA CAPITAL	AÇÕES				TRIBUNAL DO JURI REALIZADOS
	CIVIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
1ª VARA CIVEL					
2ª VARA CIVEL	46	39			
3ª VARA CIVEL	53	24			
4ª VARA CIVEL	52	17			
5ª VARA CIVEL					
6ª VARA CIVEL	48	28			
7ª VARA CIVEL	56	33			
8ª VARA CIVEL	195	23			
9ª VARA CIVEL					
10ª VARA CIVEL					
11ª VARA CIVEL	51	29			
12ª VARA CIVEL	531	499			
13ª VARA CIVEL	85	49			
14ª VARA CIVEL					
15ª VARA CIVEL	873	75			
16ª VARA CIVEL	218	162			

1ª PRETORIA CIVEL	13	5			
2ª PRETORIA CIVEL	7	3			

1ª VARA CRIMINAL					
2ª VARA CRIMINAL					
3ª VARA CRIMINAL					
4ª VARA CRIMINAL			89	2	
5ª VARA CRIMINAL					
6ª VARA CRIMINAL					
7ª VARA CRIMINAL			51	51	
8ª VARA CRIMINAL					

1ª PRETORIA CRIMINAL			115	2	
2ª PRETORIA CRIMINAL					

3ª PRETORIA CRIMINAL			17	13
4ª PRETORIA CRIMINAL			20	3
5ª PRETORIA CRIMINAL			9	0
6ª PRETORIA CRIMINAL				
ABAETETUBA (1ª VARA)	23	16	3	2
ABAETETUBA (2ª VARA)	25	15	8	6
AFUÁ				
ALENQUER				
ALTAMIRA (1ª VARA)	0	3	3	1
ALTAMIRA (2ª VARA)	0	3	3	1
BAIÃO	2	1	1	2
BRAGANÇA (1ª VARA)	5	7	3	1
BRAGANÇA (2ª VARA)	8	3	2	0
BREVES	18	9	6	0
CACHOEIRA DO ARARI	5	0	7	2
CAMETÁ	4	4	1	1
CAPANEMA (1ª VARA)	28	19	6	10
CAPANEMA (2ª VARA)	3	4	3	0
CASTANHAL (1ª VARA)	12	39	3	9
CASTANHAL (2ª VARA)	18	22	2	3
CHAVES				
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (1ª VARA)	66	16	47	0
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (2ª VARA)				
CURUÇÁ	17	3	38	5
GURUPÁ	3	0	0	0
IGARAPÉ AÇÚ	1	1	3	0
IGARAPÉ MIRI	24	5	1	1
ITAITUBA (1ª VARA)				
ITAITUBA (2ª VARA)				
MARABÁ (1ª VARA)	527	24	44	0
MARABÁ (2ª VARA)				
MARACANÃ				
MARAPANIM	2	0	2	0
MOJÚ				
MONTE ALEGRE	8	5	3	1
MUANÁ	0	7	0	0
NOVA TIMBOTEUA	19	16	7	2
ÓBIDOS	6	1	0	0
ORIXIMINÁ				

Terça-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

1457

Setembro - 1984 - 23

OURÉM					
PARAGOMINAS					
PONTA DE PEDRAS					
SANTA IZABEL DO PARÁ	47	0	43	0	
SANTANA DO ARAGUAIA					
SANTARÉM (1ª VARA)	10	0			
SANTARÉM (2ª VARA)	10	2			
SANTARÉM (3ª VARA)	9	0			
SANTARÉM (4ª VARA)			19	2	
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	3	1	7	2	
SOURE					
TOMÉ AÇÚ	5	3	3	2	
TUCURUÍ (1ª VARA)					
TUCURUÍ (2ª VARA)					
VIGIA	6	2	3	3	1
WISEU					
ACARÁ	7	0	35	0	2
ALMEIRIM			0	0	
ANAJÁS	0	0	0	0	
ANANINDEUA					
AUGUSTO CORREA					
AVEIRO					
BAGRE					
BARCARENA	0	0	0	0	
BENEVIDES	2	0	3	0	
BONITO					
BUJARU	0	2	0	1	9
CAPITÃO POÇO					
COLARES	6	0	8	0	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA					
CURRALINHO	0	0	10	0	
FARO					
IGARAPÉ AÇÚ	0	0	1	0	
IGARAPÉ MIRI					
INHANGAPI	0	0	14	0	
IRITUIA					
ITAITUBA					
ITUPIRANGA					
JACUNDÁ	0	0	0	0	
JURUTI					
LIMOEIRO DO AJURÚ	0	0			
MAGALHÃES BARATA	0	0	1	0	
MELGAÇO	0	0	1	0	
MOCAJUBA	0	0	0	0	

MOJU					
NOVA TIMBOTEUA					
OEIRAS DO PARÁ	0	0	3	0	1
PEIXE-BOI					
PONTA DE PEDRAS					
PORTEL	2	0	1	0	
PORTO DE MOZ					
PRAINHA	0	0	2	1	
PRIMAVERA					
SALINÓPOLIS	0	0	1	0	
SALVATERRA					
SANTA CRUZ DO ARARI	2	0	20	0	
SANTA MARIA DO PARÁ					
SANTARÉM NOVO					
SANTO ANTONIO DO TAUÁ					
SÃO CAETANO DE ODIVELAS					
SÃO DOMINGOS DO CAPIM					
SÃO FELIX DO XINGÚ	0	0	0	0	
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0	0	0	0	
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA					
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA					
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO					
WISEU					

MOVIMENTO FORENSE		MÊS/ANO: JULHO /1984			
JUIZADOS e PRETORIAS DA CAPITAL	AÇÕES				TRIBUNAL DO JURI REALIZADOS
	CIVIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
1ª VARA CIVEL					
2ª VARA CIVEL					
3ª VARA CIVEL	24	2			
4ª VARA CIVEL					
5ª VARA CIVEL	35	0			
6ª VARA CIVEL					
7ª VARA CIVEL	26	23			
8ª VARA CIVEL					
9ª VARA CIVEL					
10ª VARA CIVEL					

11ª VARA CIVEL				
12ª VARA CIVEL				
13ª VARA CIVEL				
14ª VARA CIVEL				
15ª VARA CIVEL				
16ª VARA CIVEL	146	89		

1ª PRETORIA CIVEL				
2ª PRETORIA CIVEL				

1ª VARA CRIMINAL				
2ª VARA CRIMINAL				
3ª VARA CRIMINAL				
4ª VARA CRIMINAL				
5ª VARA CRIMINAL				
6ª VARA CRIMINAL			14	15
7ª VARA CRIMINAL				
8ª VARA CRIMINAL				

1ª PRETORIA CRIMINAL				
2ª PRETORIA CRIMINAL				
3ª PRETORIA CRIMINAL			0	0
4ª PRETORIA CRIMINAL				
5ª PRETORIA CRIMINAL				
6ª PRETORIA CRIMINAL				

ABAETETUBA (1ª VARA)	26	17	1	0
ABAETETUBA (2ª VARA)	0	0	0	0
AFUÁ				
ALENQUER				
ALTAMIRA (1ª VARA)	9	14	1	0
ALTAMIRA (2ª VARA)				
BAIÃO	3	6	3	1
BRAGANÇA (1ª VARA)	8	5	5	3
BRAGANÇA (2ª VARA)	9	5	5	1
BREVES	14	5	2	1
CACHOEIRA DO ARARI	2	1	2	1
CAMETÁ	17	5	1	2
CAPANEMA (1ª VARA)	10	0	2	0
CAPANEMA (2ª VARA)	4	6	4	0
CASTANHAL (1ª VARA)	5	23	3	6
CASTANHAL (2ª VARA)	16	4	7	6

CHAVES

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

(1ª VARA)

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

(2ª VARA)

CURUÇÁ

GURUPÁ

IGARAPÉ AÇÚ

IGARAPÉ MIRI

ITAITUBA (1ª VARA)

ITAITUBA (2ª VARA)

MARABÁ (1ª VARA)

MARABÁ (2ª VARA)

MARACANÃ

MARAPANIM

MOJÚ

MONTE ALEGRE

MUANÁ

NOVA TIMBOTEUA

ÓBIDOS

ORIXIMINÁ

OURÉM

PARAGOMINAS

PONTA DE PEDRAS

SANTA IZABEL DO PARÁ

SANTANA DO ARAGUAIA

SANTARÉM (1ª VARA)

SANTARÉM (2ª VARA)

SANTARÉM (3ª VARA)

SANTARÉM (4ª VARA)

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SOURE

TOMÉ AÇÚ

TUCURUÍ (1ª VARA)

TUCURUÍ (2ª VARA)

VIGIA

VISEU

ACARÁ

ALMEIRIM

ANAJÁS

ANANINDEUA

AUGUSTO CORREA

AVEIRO

0

0

0

0

1

0

7

0

0

0

2

1

5

4

4

3

384

5

50

0

0

2

0

0

9

6

9

5

4

1

2

0

3

0

0

0

5

3

4

3

13

0

2

0

10

0

10

1

5

0

5

0

17

5

3

0

3

0

10

4

1

1

3

0

0

0

0

0

Terça-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 27

BAGRE	3	0	16	0	
BARCARENA	0	0	0	0	
BENEVIDES	2	0	3	0	
BONITO					
BUJARU			0	1	
CAPITÃO POÇO					
COLARES	5	0	10	0	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA					
CURRALINHO	0	0	9	0	
FARO					
IGARAPÉ AÇÚ	0	0	1	0	
IGARAPÉ MIRI					
INHANGAPI	0	0	11	0	
IRITUIA					
ITAITUBA					
ITUPIRANGA					
JACUNDÁ	0	0	3	1	
JURUTI					
LIMOEIRO DO AJURÚ	0	0	1	1	
MAGALHÃES BARATA	0	0	0	0	
MELGAÇO	0	0	2	1	1
MOCAJUBA	0	0	0	0	
MOJU					
NOVA TIMBOTEUA	0	0	0	0	
OEIRAS DO PARÁ	0	0	2	0	1
PEIXE-BOI	4	0	0	0	
PONTA DE PEDRAS					
PORTEL	0	0	1	0	
PORTO DE MOZ					
PRAINHA	0	0	4	1	
PRIMAVERA					
SALINÓPOLIS	1	0	0	0	
SALVATERRA					
SANTA CRUZ DO ARARI	1	0	22	0	
SANTA MARIA DO PARÁ					
SANTARÉM NOVO					
SANTO ANTONIO DO TAUÁ					
SÃO CAETANO DE ODIVELAS					
SÃO DOMINGOS DO CAPIM					
SÃO FÉLIX DO XINGÚ					
SÃO FRANCISCO DO PARÁ					

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
VISEU

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 150/84

EXPEDIENTE DO DIA 20.08.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Agular Barroso.

Ofício nº 063/84: da Caixa Econômica Federal Manuel Alfredo

Filho - Gerente Geral.

Assunto: Vem atender solicitações ref. Of. nºs. 1185 e 1194/84.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 20.08.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 065/84: Dr. Hugo de Brito Machado - Juiz Federal da

2ª Vara, em exec. da 1ª Vara da Justiça Federal no Ceará.

Assunto: Presta informações ref. Of. 0914/84, deste juízo que

figuram como acusados José Lins da Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 071/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF

Assunto: Comunica cumprimento de Mandado de Prisão de

Nilo Balleiro Corrêa.

Despacho: Idêntico ao anterior

Ofício nº 144/84: Dra. Ruth Nazaré de Couto Gurjão - Juíza de

Direito da 1ª Vara da Comarca de Marabá.

Assunto: Vem devolver Mandado de Citação devidamente

cumprido, ref. ao Proc. 24.487.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 177/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de

DPF

Assunto: Encaminhamento (Faz) SIC - Boletins de Decisão Ju-

dicial ref. a Antonio Ramos dos Reis e outros

Despacho: Idêntico ao anterior

Ofício nº 239/84: Bel. Geraldo Dália da Costa - Superintenden-

te Reg. SR/DPF/PA.

Assunto: Vem apresentar o servidor Luiz Gonzaga Vinagre,

para audiência.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 242/84: Bel. Geraldo Dália da Costa - Superintenden-

te do DPF.

Assunto: Vem apresentar o servidor Teodorino Ramos Flexa

Filho, para audiência.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 282/84: Dr. Antonio Monteiro de Medeiros - Delega-

do Regional do Trabalho no Pará.

Assunto: Informação (Presta) ref. ao Proc. nº 18.583.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofícios nºs: 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286/84; de Ma-

noel Fernando Costa, CD - Presidente do Conselho Regional de

Odontologia do Pará.

Assunto: Requer juntada de Procuração, nos autos dos Procs.

de Execução contra Rivaldo Luiz Rodrigues da Silva, Milton de Jesus

Pereira Marçal, Nely Silva das Neves, José Ruy da Costa, Francisco

José da Costa Silva, Ana Maria de Carvalho Pinto, Antônio Luiz da

Costa Marques, Waldemar de Jesus Mesquita.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofícios nºs: 287, 288, 289, 290, 291/84: de Manoel Fernando

Costa - Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará.

Assunto: Requer juntada de Procuração nos autos dos Procs.

nºs: 19.065, 190.74, 190.70, 21.435, 19.298.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 426/84: José Edilísimo Elizário Bentes - Juiz do tra-

balho Substituto da 6ª JCJ de Belém.

Assunto: Requer abandono de quantia, ref. Proc. Nº 6º

JCJ-180/84, em que são partes Miguel da Silva Cardoso e COMIG.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.08.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 704/84: Georgenor de Souza Franco Filho - Juiz do

Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª JCJ de Belém

Assunto: Requer abandono de quantia, ref. aos Procs. Tra-

balhistas nºs 3ª JCJ-823, 833, 836, 838, 845 e 854/84, em que são

partes excda. Parquet Paulista da Amazônia S/A e Exeqtes: Raimun-

do Nonato da Costa e outros.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofícios nºs: 740, 741, 747, 757, 768, 770 e 771/84: Aluizio

Marçal Macedo Rodrigues - Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª JCJ

de Belém.

Assunto: Requer abandono de quantia, ref. aos Procs. nºs

1ª JCJ-864/84, 1ª JCJ-842/84, 1ª-JCJ-833/84, 5ª-JCJ-826/84,

1ª-JCJ-837/84, 1ª-JCJ-820/84, 1ª JCJ-882/84.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofícios nºs. 761, 769 e 772/84: Aluizio Marçal Macedo Rodri-

gues - Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém.

Assunto: Requer abandono de quantia, ref. aos Procs. nºs

1ª JCJ-2176/83, 70/84, 1404/83

Despacho: Idêntico ao anterior

Ofício nº 609/84: Bel Mauro Sposlto - Delegado de DPF - Ma-

rabá

Assunto: Presta informações ref. ao Proc. nº 26.212.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.08.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofícios nºs. 622, 628, 629, 629-A, 633, 634, 635, 637, 638, 640,

641, 652, 657, 679-A, 682, 685, 688/84: Dra. Raimunda Gomes

p/Dra. Maria Izabel de Oliveira Benone - Juíza de Direito da 1ª Vara

Penal, de Belém.

Assunto: Solicita informações ref. aos denunciados: Edmar Al-

meida de Miranda, Manoel da Silva Santos, Cristovam Malheiros

Santiago, Luiz Otávio de Melo Janaú, João de Deus Costa Viana,

João Batista de Souza, Carlos de Lima Corrêa, Raimundo Hugo Fer-

nandes Lopes, Almir Duarte de Oliveira, Pedro Paulo Mota Marinho,

Ricardo Francisco de Souza, Martinho da Concelção Lobato, José

Ubirajara Guimarães Dias, Maria das Graças Silva de Moraes, Louri-

val Marques Viana, Carlos Marques Viana, Carlos Alberto da Silva,

Luiz Cláudio Silvano.

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em

20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal - Diretor do Foro.

Ofício nº 170/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de

DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 22/84-DPF 2/MB - Encaminha.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em

prorrogação, para complementação das diligências. Com as caute-

las legais, restituam-se os autos à esfera policial, Belém, Pa., em

20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 171/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de

DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 26/84-DPF 2/MB - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 172/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de

DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 24/84-DPF 2/MB - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 173/84: Bel. Raimundo Batista. M. Lima - Delegado

de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 20/84-DPF 2/MB - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 176/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de

DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 17/84-DPF 2/MB - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 1441/84: Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de DPF.
 Assunto: Inq. Pol. nº 043/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 1445/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 24/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 1446/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
 Assunto: Inq. Pol. nº 186/83-SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 1447/84: Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de DPF
 Assunto: Inq. Pol. nº 039/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 1448/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 46/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior
 Ofício nº 1454/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF
 Assunto: Inq. Pol. nº 175/83-SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 1480/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
 Assunto: Inq. Pol. nº 090/84-SR/DPF/PA - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 131/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 44/84-DPF 2/MB - Encaminha.
 Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Ofício nº 138/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 65/84-DPF.2/MB - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 141/84: Bel. Raimundo M. Lima - Delegado de DPF
 Assunto: Inq. Pol. nº 62/84-DPF 2/MB - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofícios nºs. 142, 144, 146, 147, 150, 152, 154, 156, 162/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Encaminha os autos dos Inq. Pol. nºs. 61/84-DPF 2/MB, 59/84-DPF 2/MB, 57/84-DPF 2/MB, 58/84-DPF 2/MB, 53/84-DPF 2/MB, 51/84-DPF 2/MB, 49/84-DPF 2/MB, 47/84-DPF 2/MB, 030/84-DPF 2/SN.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 OFÍCIOS Nºs: 1341, 1380, 1382, 1411/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Encaminha os autos dos Inq. Pol. nºs. 112/84-SR/PA, 109/84-SR/DPF/PA, 111/84-SR/DPF/PA, 115/84-SR/DPF/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 OFÍCIO Nº 182/84 : Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto : Inq. Pol. nº 21/83-DPF 2/MB - Encaminha.
 DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 OFÍCIO Nº 1458/84 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 121/84- SR/DPF/PA - Flagrante - Encaminha.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO INICIAL: de Brinquedos Bandeirante: Agropecuária S/A - Adv. Dr. Alan Keating Fortunato.

Assunto : Vem promover Ação de Procedimento Ordinário contra o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA:
 DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 PETIÇÃO INICIAL: da Topografia, Desamatação e Construção Ltda. Adv. Dr. José Epifânio de Souza.
 Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra a Delegacia da Receita Federal - 2ª Região Fiscal em Belém.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO INICIAL : do Instituto do Açúcar e do Alcool (Adv. Dr. Glaucio de Albuquerque Pinheiro de Menezes).
 Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra a Construtora e

Incorporadora Carneiro da Nóbrega Ltda. Usina Abrahaam Lincoln.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÕES INICIAIS: do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Pará/Amapá(Adv. Dr. Franklin Rabelo da Silva).
 Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra : Carlos Castro, Antonio Carneiro de Oliveira, Luiz Otávio Siqueira Moreira, Benedito M. de Oliveira, Fernando Ferrelra, Walter Gerônimo da Costa, Fernando Oliveira Henrique, Feliciano Fonseca, Manoel Natividade Souza.

DESPACHO: A. Citem-se Belém, Pa. em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 PETIÇÕES INICIAIS : da S U N A B (Adva. Dra. Amélia Oliveira).
 Assunto: Vem propor execução Fiscal contra: Cristo Rei Empreendimentos Ltda. (Supermercado Camões); G. Campos dos Santos (Minifarma); Drogasil Ltda. (Farmácia Drogasil); M. B. Jatene Souza (Farmácia Delta); J.B.Marques (Supermercado Terra Firme); Francisco das Chagas de Carvalho (Farmasil); Pires Maia & Cia Ltda.-(Supermercado Amazônia); Zilda de Souza Gomes(Moacir Lanches); R. N. Santos & Cia. (Farmácia Zilfarma); Donato Melo de Souza (Talho 03); Lucival Lima (Talho 04); Carlos Alberto Santos Muniz; Jodalpe Garcia Barbosa (Brasil Auto-Serviço); Benedito Valmon Trindade Costa; Jorge Aluzio Tavares de Moraes; Carlos José Lira (Casa Lira); R. Miranda da Costa (Relândia).
 DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa. 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 PETIÇÕES INICIAIS : do Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região (Adva.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).
 Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra: Raimundo Magalhães dos Santos, Juvenal de Araújo Neto, Edilson Camargo Chandoa, Valdomiro de Melo e Silva, Valdêis Divino Dutra, Paulo de Souza Bessa, Luiz Isamu Barros Kanzaki, Paulo Raimundo Vasconcelos de Souza, Milton Augusto de Farias, Marco Antonio Galvão de Carvalho, Franz Mário Vidal Rossy, Joaquim Sales de Melo, Manoel Inácio Moraes Filho, Carlos Roberto da Silva Leão, Francisco Alberto de Castro, Haroldo Nelson Andrade Serra, Ivo José Macedo Martins, Antonia Padilha Araújo, Amazônia Aquários Exportação Ltda., Agropastoril Arapora, Aprovo S/A - Aliança dos Produtores de Ovos, Comércio Frigorífico Paraense Ltda. Cofrigo, Planterra Ltda., Molinho de Trigo Belém S/A, Rainbow Aquários Aquicultura e Exportação Ltda., Maruni- Fazendas Reunidas Ltda., L.S. de Miranda, Guiez do Brasil Ltda., Fazenda Agropastoril Santa Terezinha S/A - Agropasto, Continental de Pesca Limitada.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÕES INICIAIS: do IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).
 Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra : Ana Rosa Tavares dos Remédios, Deodato Paiva de Oliveira, Francisco Rodrigues Costa, João Paulo Matos do Amaral, Espólio de Manoel Ferreira de Oliveira, Imobiliária e Construtora America, Luzenias Mascarenhas Lobato, Raimundo Nonato Coelho, Sacor Agro Industrial Ltda., Terezinha de Jesus Mesquita da Silva, Wilson Alberto Abrão de Almeida, João Batista de Souza, Manoel da Anunciação Barbosa, Maria do Socorro Costa Guimarães, Sacor Agro Industrial Ltda. Benedito Ramos de Vilhena, Comercial Charme Ltda., Eduardo Rodrigues de Melo, Francisca R. Leitão, B. S. Barbosa, Diogo da Silva Gomes, Empral Empresa de Reflorestamento da Amazônia, Expedito Brito Cardias, Gilmax Comercio Ltda.,
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 PETIÇÕES INICIAIS: do D N E R (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas)
 Assunto: Vem propor Ação de Desapropriação contra: E. Georges e Cia. Ltda., Espólio de Alba da Luz Silva, Carlos Pinto de Almeida, Fernando Rodrigues Pinheiro, Fundação do Bem Estar Social do Pará, Athaulpa José Lobato Fernandez, Igreja de Cristo de Garret (Church Of Christ de Garret), e Luiz Octávio Vergolino de Mendonça.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 PETIÇÕES INICIAIS: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep, Dr. Paulo Meira).
 Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Tomaz Silva: José Maria Gomes dos Santos; Antonio Delgado dos Santos e outros.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO INICIAL: de Rui Marques de Souza (Adv.Dr. Manuel Figueiredo Neto).

Assunto: Vem requerer restituição de veículo apreendido.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES INICIAIS: do Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região (Adva.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Assunto: Vem propor Ação com Procedimento Sumaríssimo contra: Granja Carijó Ltda.; Fazenda Camburupi Ltda.; Propra S/A - Agropecuária Industrial; Quixadá - Fazenda Bovina do Pará S/A.; Fluvial Pesca Ltda - Flupel; Frango Barata Ltda., Companhia Agro - Pecuária Industrial Maringá - Capim; Fazendas Reunidas Gurupi Ltda.; Fazenda Rio das Antas S/A.; Granja Moy Ltda.; Avícola Moy Ltda.; Avebel Ltda.; Fazenda Bordon S/A - Agropecuária da Amazônia; O Granjeiro; Fazendas Santa Maria e Outras; Fazenda Nippaki; Fazenda São Marcelo; Agropecuária Rio Dezoito S/A.; Agropecuária São Roberto S/A.; Dipelxe - Distribuidora Paraense de Pescado Ltda.; Fazenda São Joaquim Agro-Pecuária.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO INICIAL: de José Milton Figueira da Silva e outros (Adv.Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante: Junior)

Assunto: Vem apresentar Reclamação Trabalhista contra a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO INICIAL: da União Federal (Proc. da Rep.Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Vem apresentar Impugnação ao Valor da Causa - Proc. nº 25.278.

DESPACHO: A. em apenso ao processo principal, conclusos. Belém, Pará., a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA: em que é Deprecante o Juiz Federal da 4ª Vara do Estado de Minas Gerais e Deprecado o Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Deprecar a Intimação do Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola, nos autos da Ação Penal nº 1121/VII/79.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA: Em que é Deprecante o Juiz de Direito do Território Federal do Amapá e Deprecado o Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Deprecar a Cooperação Jurisdicional com a finalidade de penhorar bens do Sr. José de Souza Ribeiro, ref. Proc. nº 997/83.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Maria Gersonita Pinto (Adv.: Dr. Paulo M. Santana).

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. 25.481.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: do I A P A S (Adva.: Dra. Mª de Nazaré Moraes).

Assunto: Requer suspensão do Proc. nº 18.283.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do IAPAS (Adva.: Dra. Maria de Nazaré Moraes).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 18.283.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do I A P A S (Adva.: Dra. Maria Consuelo Santos).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 24.022.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do Instituto do Açúcar e do Alcool (Adv.Dr. Jamil Moreno Sales).

Assunto: Presta esclarecimentos, ref. proposta nos autos do Proc. nº 23.524.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: Felipe Alves Macedo (Adva.: Dra. Ana Maria Araújo Maneschy).

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 25.957 - Mandado de segurança impetrado contra o Delegado Regional do Trabalho.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO do D N E R (Adv.Dr. Roberto Tadeu Freitas).

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. de Desapropriação, sendo o expropriado Atahualpa José Lobato Fernandez.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.08.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES: do D N E R (Adv.Dr. Roberto Tadeu Freitas.)

Assunto: requer juntada de documentos nos autos do Proc. de Desapropriação em que são expropriados: Fernando Rodrigues Pinheiro; Luciano Dias Maia.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Damlão José da Silva (Advogado)

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Inquérito Policial nº 94/84-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: da União Federal (Proc. da Rep.Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do Proc. nº 25.278.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA (Adv.Dr. José Rodrigues Campos).

Assunto: requer prosseguimento do Proc. nº 24.519.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Dário José Bernardes (Adv. Dr. Felix Emanuel T. de Oliveira).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 24.525.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES: de Ion Elói de Aragão Vidigal - Advogado.

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos dos Proc. nºs: 2.898, 3.131, 3.615, 20.060.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de José Piqueira Diniz e outro.

Assunto: Vem solicitar cancelamento de fichamento criminal, - Proc. nº 26.120.

DESPACHO: Satisfaçam os Suptes. as exigências da lei e voltem querendo. Belém, Pa., em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (Alfredo Carvalho dos Santos - Diretor Administrativo e Financeiro).

Assunto: requer certidão Narrativa, ref. ao N/M Augusto Montenegro.

Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo requerente. Belém, Pa., em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PETIÇÃO: da Conan - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha, Nóbrega Ltda. (Adv.Dr. José Plauhilino de Mello Monteiro).

Assunto: Vem impugnar preço oferecido, nos autos do Proc. nº 23.524.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: do I A P A S (Adva.: Dra. Maria Consuelo Santos). Assunto: Vem indicar assistente Técnica e Engenheira Mariluce do S. Guimarães da S. Soares - Proc. nº 23.071.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do I A P A S (Adva.: Dra. Ana Lúcia Araújo).

Assunto: vem reiterar pedido, nos autos do Proc. nº 14.160.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do D N E R (Adv.Dr. Roberto Tadeu Freitas).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. de Desapropriação que move contra o espólio de Maria Cardoso de Barros Moraes.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do I A P A S (Adv.Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer providências nos autos dos Procs. nºs 0755, 8.194, 25.245.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Comig - Companhia Madeireira São Miguel (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Assunto: Vem apresentar Apelação - Proc. nº 25.475.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Raimundo Nonato Batista de Andrade (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira da Arruda).

ASSUNTO: Requer certidão, nos autos do Proc. nº 26.011.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Manoel Inácio da Silva (Adv. Dr. Antonio Freitas-Leite).

ASSUNTO: Presta esclarecimento e requer providências nos autos do Proc. nº 7.856.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÃO: de Pedro Nagib Jatene (Adv. Dr. Raimundo Costa)

ASSUNTO: Vem apresentar atestado médico - Proc. nº 12.673

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).
 ASSUNTO: Requer extinção do Proc. nº 22.665.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÕES: do INCRA (Adva. Dra. Edmée Moura Corrêa)
 ASSUNTO: Requer providências nos autos dos Proc. nºs. 6624 e 21.923.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÕES: da Companhia das Docas do Pará (CDP) (Adv. Dr. Jesus João da S. Villaça).
 ASSUNTO: Requer expedição de Alvará, nos autos dos Procs nºs. 22.143, 22.606 e 23.458.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: de Osvaldo Jorge Ruffell (Adv. Dr. Walmir Bandeira).
 ASSUNTO: Requer providências nos autos do IPL nº 121/84-Flagrante.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: de Sérgio Alberto Frazão do Couto (Advogado)
 ASSUNTO: Vem substituir bem a penhora nos autos do Proc. nº 19.370.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: de Nilo Baleiro Corrêa (Adv. Dr. Walmir Bandeira)
 ASSUNTO: Requer extinção de punibilidade pela prescrição.
 Proc. nº 10.180.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 PETIÇÃO: da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).
 ASSUNTO: Requer providências nos autos do Proc. nº 20.444.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 ASSUNTO: Vem apelar ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos Proc. nº 519 de Pedido de Prisão Albergue
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 ASSUNTO: Vem recorrer em sentido estrito para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, Proc. nº 26.165.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: da Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)
 ASSUNTO: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 21.144
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: da Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)
 ASSUNTO: Requer suspensão do Proc. nº 13.878
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: da Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)
 ASSUNTO: Requer que seja feita a indicação de bens a penhora, nos autos do Proc. nº 12.053.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Petição: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)
 ASSUNTO: Vem proceder à Denúnciação da Lide ao Sr. Milton Braga Bezerra, Proc. nº 25.488
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 PETIÇÃO: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Assunto: Requer reconsideração do respeitável despacho de Fls. 224, nos autos do Proc. nº 23.146
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 PETIÇÃO: da Companhia Sol de Seguros (Adv. Dr. Arthur Carlos Muller).
 ASSUNTO: Requer providências, nos autos da Ação Ordinária que lhe é movida por Nilson Alves Trajano.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: da Companhia Sol de Seguros (Adv. Dr. Arthur Carlos Muller).
 ASSUNTO: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 18.973.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria das Graças C. Sérgio).

ASSUNTO: Requer prosseguimento do Proc. nº 8.693.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria das Graças C. Sérgio).
 ASSUNTO: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 7.743.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO: da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria das Graças C. Sérgio).
 ASSUNTO: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 14.004.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 PETIÇÃO: José Soares S/A - Equipamentos Científicos (Adv. Dr. Tadeu de Jesus Silva).
 ASSUNTO: Vem nomear bens a penhora, nos autos do Proc. nº 22.923.
 DESPACHO: N. A. Diga a exequente se aceita a Indicação. Belém, Pa., em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 MANDADO DE NOTIFICAÇÃO: de José Medeiros Brasil e Elpidio Moreira dos Santos, extraído dos autos do Proc. nº 18.454.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 MANDADO DE CITAÇÃO: em devolução, extraído dos autos do Proc. nº 25.030 - Citação de José Maria Soares de Lima (Marabá).
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 MANDADO DE CITAÇÃO: em devolução, extraído dos autos do Proc. nº 23.494 - Citação de Paulo de Tarso Saraiva Pinto - Marabá.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 CARTA PRECATÓRIA: em devolução extraída dos autos do Proc. nº 24.832, em que é Deprecado o Juiz Federal do Distrito Federal.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.-
 CARTA PRECATÓRIA: em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 17.479 em que é Deprecado o Juiz Federal do Estado de Rondônia.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PROC. Nº 23.059: EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José A. Potiguar).
 Execdo: Cogeco - Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda.
 DESPACHO: Desentranhe-se o cheque de fl. 22 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal à ordem e disposição deste Juízo. Belém, Pa., em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 PROC. Nº 26.235: MEDIDA CAUTELAR
 Reqte: Estado do Pará e Companhia de Saneamento do Pará. (Cosanpa) (Adv. Drs. Benedito Wilfredo Montelero e outros).
 Reqda: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
 DESPACHO: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, por meio de certidão nos autos, em forma regular, o que se oferecer a respeito da ação popular intentada contra Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Belém, Pa., em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 PROC. Nº 18.931: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Gilberto Alves (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).
 DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 15 de julho do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 20.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 150/84

EXPEDIENTE DO DIA 20.08.84

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins.

SPS OF Nº 2160/84: Do Ministro Washington Bolívar - Presidente da 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.

ASSUNTO: Cópias xerográficas do pedido de Habeas Corpus impetrado pelo Dr. Walmir Bandeira em favor de Clausival Barbosa e outro.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, Pa., em 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. Nº 482/84: Do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.
 ASSUNTO: Comunicação de habilitação de Advogados. (faz)
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.08.84. a)
 Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 OF. Nº 1511/84: Do Bel. Milton Souza Figueiredo - Del. de Pol. Fed.
 ASSUNTO: Folhas de Antecedentes (encaminha)
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 OF. Nº 1477/84: Do Bel. Fábio Caetano - Del Pol. Federal.
 ASSUNTO: Folhas de Antecedentes (encaminha).
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Petição do: Inbra (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)
 ASSUNTO: Requer providências nos autos do Proc. nº 6495.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 PETIÇÃO DO: Inbra (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)
 ASSUNTO: Requer providências nos autos do Proc. nº 6493.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PETIÇÃO DO: Inbra (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)
 ASSUNTO: Requer providências nos autos do Proc. nº 10.828
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 AUTOS DE: CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 20.08.84. a)
 Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 AUTOS DE: CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 AUTOS DE: CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: Juiz Federal do Pará
 DEPRECADO: Juiz Federal de Goiás
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 PROC. Nº 26.115 - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: Ladislau de Almeida Pita Moreira (Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha)
 REQUERIDO: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL
 DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, compensando-se na distribuição. Belém, Pa., em 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 PROC. Nº 6.168 - AÇÃO DE DEPOSITO
 AUTORA: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha)
 RÉU: Miguel Pereira da Silva.
 DESPACHO: Restituam-se à A. contra Reclbo, as peças de fls. 8/13 e, em seguida, arquivem-se estes autos. Belém, 20.08.84. a)
 Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 PROC. Nº 21.696 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetr: Marclário Balieiro Correia (Adv. Dr. Esemar F. Bandeira)
 Impdo: Delegado da Fiocruz Federal
 DESPACHO: Arquivo-se. Belém, Pa., em 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 PROC. Nº 25.459: JUSTIFICAÇÃO.
 Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclecio P. Pereira)
 Justificado: INPS
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 PROC. Nº 6.949 - BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecilia Rodrigues)
 Requerido: Alexandre José da Silva Filho (revel)
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 PROC. Nº 25.782: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Justificante: Maria da Soledade da Mata Lobo (Adva. Dra. Maria Lucia Magno Patriarcha).
 Contados e preparados. Belém, Pa., em 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 PROC. Nº 18.913 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impete: KDG da Amazônia Indústria de Produtos Metálicos Ltda (Adv. Dr. Leo Krakowick)
 Impdo: Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil.
 DESPACHO: Diga a Impetrante no prazo de cinco dias. Belém, Pa., em 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 PROC. Nº 26.057 - MEDIDA CAUTELAR
 Requerente: W. C. Com. Ind. de Químicos e Derivados Ltda (Adv. Dr. Adilson Verçosa).

Requerido: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inbra)
 DESPACHO: Cite-se Belém, 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 PROC. Nº 26.053 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante: Maria Luiza da Silva Feio (Adva. Dra. Maria Rosângela da Silva Santana)
 Reclamado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
 DESPACHO: Certifique-se se foi efetuado o preparo inicial do feito. Belém, 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 PROC. Nº 26.064 - AÇÃO DE DEPOSITO
 Requerente: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Requerido: José Artheiro Pinto de Almeida
 DESPACHO: Não tomo conhecimento do expedito a fls. 2, tendo em vista que a respectiva peça não está firmada por profissional legalmente habilitado. Belém, 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 PROC. Nº 26.077 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante: Raimundo Nonato Souza Ribeiro (Adv. Dr. Miguel F. Dias)
 Reclamada: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Certifique-se se foi efetuado o preparo inicial do feito, como determinam o art. 10, caput, inc. I, e o art. 26, tudo da Lei 6.032 de 30.04.74, c/c o disposto no art. 10 do CPC (cf. ac. de 16.05.80, da 4ª Turma do TFR, no RO nº 4.250-PA, Rel. Min. Carlos Madeira, decisão unânime, in Rev. TFR 70/260, ac. de 22.09.81, da 3ª Turma do TFR, no AI, nº 42.194-CE, Rel. Min. Carlos Madeira decisão unânime, in DJU de 08/10/81, pág. 9997). Belém, 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 PROC. Nº 25.890 - AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).
 Réus: José Pereira da Silva e Manoel Sebastião Costa Lopes.
 DESPACHO: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado José Pereira da Silva a prática do crime funcional - que ipso casu se tem como afiançável - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do CPP, mando que se notifique o referido denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 PROC. Nº 23.262 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Ivanilson Queiroz Costa e Celso de Souza Matos.
 DESPACHO: I - O interrogatório do réu é ato pessoal do Juiz processante. Somente as testemunhas, - e assim, mesma quando residirem fora da respectiva jurisdição, - serão inquiridas por precatória (art. 222 do CPP). Acontece, porém, que a própria lei penal adjetiva admite a possibilidade do não comparecimento do acusado à presença do juiz sumariante, desde que haja motivo justificado (art. 366, e par. único do art. 396). In casu, considero justo o motivo invocado pelo réu Ivanilson Queiroz Costa, razão porque, diante da peculiaridade do caso, e isso com caráter de exceção e de acordo com o que entenderam o E. Tribunal Federal de Recursos, (ac. de 100377, do TFR Pleno, no CC nº 2.899-AM, Rel. design. Min. Paulo Távorá, in DJU de 24/11/78, pág. 9487), e o Colendo Supremo Tribunal Federal (ac. de 060374, do STF Pleno, no APO nº 216-PA, Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, in RTJ vol. 71, Mar/75, pág. 621), - diante de tal, dizia, - admito seja o referido réu (já citado) qualificado e interrogado diretamente pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, expedindo-se a correspondente Carta Precatória. II - Intime-se. Belém, 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 22.941 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante: Elias Bezerra Rodrigues (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).
 Reclamada: Embrapa.
 Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo manifestado a fls. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 20.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 25.903 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 TO
 Requerente: Aury Cabral Ferreira Neves, assistida de seu marido (Adv. Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto).
 Requeridos: União Federal e Inbra.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fis. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 20.08.84, a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.902 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Antônio Inácio Ferrelra (Adv. Dr. Francisco Cândido de Melo F. Neto).

Requeridos: União Federal e Inbra.
Setença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 18.260 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Autor: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia dos Santos Araújo)
Réu (revel): José Otacílio de Lima.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fis. Sem custas, por ser o desistente isento de tal ônus. P.R.I. Belém, 20.08.84, a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 6573)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Marlene das Graças de Souza Nascimento, Hélio Figueiredo da Serra, Inez de Lourdes Silva Saraiva, Adenirson Medeiros Lage da Silva, Maria Lúcia Faciola Lage da Silva (AVAL), Dulcirene Teixeira Contente, Manoel Justino Cardoso (AVAL), Ronaldô Francisco Fontelles de Lima, Lúcia Helena da Cruz (AVAL), Milson Oliveira da Silva, Central de Abastecimento Ótico Ltda., ABT - Acelino Basilio Taques, R. D. Modesto Junior, Irmãos Martins Lopes Ltda., Antonio de Jesus Assis, Eduardo Jorge Bastos Fichini, Carlos Montelro Furtado Aviz, Evaristo Portifirio Q. Neto, Antonio Resque e Cia., Nair da Rosa Danin, Merval de Caldas Lima, Manoel Américo dos Santos, Waldir Ferreira Dias, Rosângela Maria Miranda, que foram apresentadas em meu cartório à rua 28 de Setembro - 276 da parte do Banco da Amazônia S/A, Finasa - Unibanco, Banco do Estado de Goiás, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Estado do Pará, Financiadora General Motors, Ind. C. Arm. Óculos Atibaia Ltda., Bradesco, Banco Brasil S/A., Banco Real S/A, Katro S/A - Imp. Distr., Banco do Estado do Amazonas S/A, para Apontamentos e protestos por falta de pagamento, Sete (7) notas promissórias, Um (1) Letra de Câmbio e Catorze (14) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 280.000,00 / 2.195.900,00 / 20.000,00 / 112.633,00 / 1.000.000,00 / 14.000.000,00 / 900.000,00 / 82.579,00 / 232.000,00 / 211.239,00 / 916.295,57 / 492.070,00 / 260.198,00 / 872.115,00 / 789.434,01 / 279.130,00 / 310.750,00 / 56.259,84 / 285.779,70 / 100.000,00 / 53.000,00 / 100.000,00/ vencimentos Vários por V.Ss. emitidas e não pagas a favor de Instituição Benemérita do Cedro, Finasa, Enel Eng. S/A, Unibanco - Banco do Estado de Goiás S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Estado do Pará S/A., Financiadora General Motors, Banco do Estado de São Paulo S/A., Ind. C. Arm. Óculos Ltda., Sisteltra Sistemas Telec Tráfego, Vulcan Mat. Plast., Fort Peças Ltda., Disrel Ltda. Belém Modulados Ind. Com., Inds. Metalurg. Record, Katro S/A., Guadalajara S/A., Maquecenter Maq. Equip., Fermasa Ltda., Importadora de Ferragens S/A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de Cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 20 de setembro de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Offcio

(Ext. nº 2911 - Reg. nº 10.530 - Dia: 25/09/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 25 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM

Apte: Antônio Pinheiro de Souza (adv. Carlos Rebelo Jr.)

Apda: Braga & Cia. Ltda. (Adv. Dagnaldo Coimbra)

Relatora: Desembargadora Lydla Dias Fernandes

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Belém Palace Hotel e Turismo S.A. (Adv. Laurênio Rocha)

Apda: Maria Zulima de Lacerda (Adv. João Berckmans de L. Ferreira)

Relatora: Desembargadora Lydla Dias Fernandes.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Osvaldo Ido de Castro (Adv. Izabel Lima).

Apdo: A. A. Moraes & Cia. Ltda. (adv. Aldemir Muniz).

Relatora: Desembargadora Lydla Dias Fernandes

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Condomínio do Edifício Miracy (Adv. Artur Paulo Melo).

Apdo: Xericos Charalampos (Adv. Edmar de Souza Pereira)

Relatora: Desembargadora Lydla Dias Fernandes

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Manoel Oliveira (Adv. Luiz Loureiro)

Apda: Marina da Glória Bentes Pamponet de Oliveira (Adv. Laurênio Rocha)

Relatora: Desembargadora Lydla Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 19 de setembro de 1984.

SILVIA SANTOS

P/Secretário do TJE

(G. Reg. nº. 6559)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 3 de outubro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Repte: Maria da Conceição Fernández Pinto do Nascimento (Adv. Roberto Mendes Ferreira)

Reqdo: O Conselho de Contas dos Municípios

Relator: Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 20 de setembro de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6905)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 24 de setembro de 1984 para julgamento do seguinte feito:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Capital

Suscitante: Juíza de Direito da 16ª Vara Cível de Menores.
Suscitado: Juiz da 2ª Vara Cível
Relator: Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes
Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 20 de Setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6905)

24ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 14 de setembro de 1984, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes os Desembargadores Presidente, Steleo Menezes e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Ailson Peixoto (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível). Ausência justificada: Des. Orlando Dias Vieira.

MATÉRIA PENAL

1) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital
Recte: Adimar Pinto Vieira (Dr. Roberto Nunes)
Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso em sentido estrito para reformar a decisão "a quo", determinando, assim, o trancamento do inquérito policial.

MATÉRIA CÍVEL

1) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Vera Lúcia Souza Pina (Dr. César Z. Martyres). Agvda: Ciapesca - Companhia Amazônia de Pesca (Dr. Carlos Balbino Potiguar). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Apelação Cível - Capital. Apte: Noêmia Ferreira Jardim (Dr. Fernando Gonçalves). Apda: Herança de Manoel Siqueira (Dr. Pedro Lima). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, Idem. Apte: Importadora de Ferragens S/A (Dr. Laurênio Rocha). Apdos: Abel Augusto de Vasconcelos Chaves e s/ mulher (Dr. Ademar Kato). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

4) Idem, Idem

Apte: Farmácia Braz de Aguiar Ltda (Dr. Benedito Alvarenga)

Apda: Xerox do Brasil S/A (Dr. Aluísio Meira)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa, pela não realização da audiência de instrução e julgamento; no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

5) Idem, Bragança. Apte: Hilário Augusto Ferreira Filho (Dra. Rosa Cristina Santos). Apdo: José do Carmo Sampaio Martha (Dr. Roberto Cardoso). Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 07.09.84)

6) Agravo de Instrumento - Soure

Agvte: Mário da Silveira Pamplona (Dra. Célia Maria Conde da Silva).

Agvdos: Raimundo dos Santos Silva e s/ mulher (Dr. Fernando Gonçalves)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: À unanimidade de votos, deram provimento ao agravo para que a Dra. Juíza "a quo" decida o pedido de acordo com os termos do art. 932, do Código de Processo Civil.

7) Idem, Capital

Agvte: Paulo Sérgio Sampaio Costa (Dr. Leonan Cruz)

Agvdo: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para reformar o despacho agravado e mandar que o Dr. Juiz "a quo" homologue a partilha.

8) Apelação Cível - Capital. Apte: Francisco Damião de Oliveira (Dra. Joselisa Kauffman). Apdo: Hernani Dias da Cruz (Dr. Sérgio Frazão do Couto). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

9) Idem, Idem. Apte: Manoel dos Santos (Dr. Dorival P. Tangerino). Apda: Margarida Custódio Barradas (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

10) Apte: Abel Augusto Vasconcelos Chaves e s/ mulher (Dr. Ademar Kato). Apda: Importadora de Ferragens S/A (Dr. Laurênio Rocha). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado por ausência do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém(Pa), 19 de setembro de 1984.
SÍLVIA SANTOS
P/ Subsecretária do TJE

(G. Reg. nº 6905)

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1984 SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSSIAM ALMEIDA.

Licença: Des. Cacelia Alves

Aus.: Justificada: Des. Ary da Silveira

Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: o Adv. Claudio Augusto Montalvão das Neves a favor de Maria Suelli Rosa da Cunha.

- Concederam a ordem, sem prejuízo do prosseguimento do processo a que responde a paciente, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Christo Alves, Nelson Amorim, Calistrato Mattos e Romão Amoedo que a negavam. Não votaram, por não ter assistido o Relatório, os Exmos., Srs. Desembargadores Pojucan Tavares e Ricardo Borges Filho.

Idem, Idem - Imptes: os Adv. Marco Marcelino Neves e Quintanilhas Bibas a favor de Oscarino Cavalcante das Neves.

- Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares, Christo Alves, Orlando Vieira e Romão Amoedo que a negavam

Idem, Idem - Impte: a Adv. Marinalda Araújo Cunha a favor de Maria Angélica Serrão Maciel.

- Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, Idem - Impte: o adv. Francisco de Assis de Souza Mazzini a favor de João Alfredo Baena do Amaral.

- Negaram a ordem, a unanimidade.

Idem, Idem - Impte: o adv. Raymundo N. Fidellis a favor de Paulo Sérgio Ribeiro Lopes.

- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Impte: o adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães a favor de Luiz Carlos da Silva.

- Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares, Ricardo Borges Filho, Christo Alves, Orlando Vieira e Romão Amoedo que a negava.

Idem, Idem - Impte: Francisco Miranda Nascimento a seu favor

- Julgaram prejudicado, unanimemente

Idem, Idem - Impte: a estág. Iacy Salgado Vieira dos Santos a favor de Bernardo Soares Lopes.

- Concederam a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves que a negava.

Idem, Idem - Impte: o adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves a favor de José Ribamar Neves Costa.

- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Impte: a estág. Regina Ferreira Vaz a favor de Ednaldo Jorge Silva Cruz

- Converteram o julgamento em diligência a fim do Juiz esclarecer o andamento dos processos, de acordo com a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares.

Idem, Idem - Impte: a estág. Ana Regina Guimarães de Azevedo a favor de Sandoval Castro Concelção.

- Negaram a ordem, unanimemente.

CÍVEIS

Procurador: Dr. Arthemis Leite da Silva

Mandado de Segurança Reqtes. Alzimir Ferreira Pinto e outros (Dr. João Carlos Batista)

Reqdo: A. M. M. Juíza de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamá, em exercício - Relator: adiado, em face da ausência do Relator

Idem, Idem - Reqte: Antônio João de Souza (Dra. Joana D'Arc de Almeida Barbosa) - Reqdo: A Juíza de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Itaituba - Relator: Des. Orlando Dias Vieira - Adiado a pedido do Relator.

Idem, Idem - Reqte: João de Jesus Teles Pantaleão (drs. Alberto da Silva Campos e Pedro Paulo da Silva Campos) - Reqda: A M.M. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal - 1ª. Vara - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Romão Amoedo Neto - Negaram a Segurança, contra os votos dos Exmos., Srs. Desembargadores Presidente, Nelson Amorim, Steleo Menezes, Calistrato Mattos e Orlando Vieira que a concediam.

Embargos Cíveis - Capital - Embte: Sunshine Export Inc. (dra. Maria Ivone Gomes) - Embdo: Unicon - Comércio Representações Exportações e Importações Ltda. (dr. Paulo Klautau) - Relator Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho - Adiado em face da ausência do revisor.

Mandado de Segurança - Monte Alegre Reqte.: Gilda Medeiros de Miranda e outros (dr. Paulo Roberto C. Montelro) - Reqd: O Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D. O. 13.09.84).

- Concederam o Mandado para sustar o ato impugnado, até decisão dos recursos interpostos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello que a negava.

Idem, Idem - Capital - Reqte.: José Carvalho de Oliveira (dr., Elias Pinto de Almeida) - Reqd: A Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira (pub. no D.O. 13.09.84)

- Adiado, em face da ausência do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 18 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº. 6859)

22a. Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 13 de setembro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA. Presentes os Desembargadores Presidente, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Breves.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recco: Sadraque Melo de Souza

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

2) Idem, Capital.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recca: Maria do Carmo Martins Ferreira

Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

3) Idem, Idem

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recco: Sebastião Pinheiro

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, com a recomendação constante do voto do Des. Relator.

4) Idem, Idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recco: Raimundo Nonato da Silva Barros

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5) Apelação Penal - Capital. Apte: A Justiça Pública. Apdos: Jaime Orquides Rodrigues, Otávio Osório Gutierrez, Henos Ramirez e outros (Drs. W. Quintanilha Bibas, Milton Chagas, Antonio Tancredi e Guilherme Richa Salame). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

(Publ. no D.O. de 29.08.84)

6) Recursos Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital.

Rectes: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Isaac Bohadana (Dr. João Gualberto Silva)

Reccos: Os mesmos

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Paiva Mello, já se tendo manifestado os Desem-

bardores Relator, negando provimento aos recursos para confirmar a sentença recorrida, e Nelson Amorim dando provimento aos recursos.

7) Idem, Idem

Rectes: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e João

Vergílio Ferreira Ferreira

Reccos: Os mesmos

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso

ex-offício e deram provimento ao recurso voluntário.

8) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital

Recte: Hélio Araújo Machado (Dr. Raimundo Fidélis)

Recco: O Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Penal

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para conceder a ordem em relação à prisão.

9) Apelação Penal - Capital. Apte: A Justiça Militar. Apdos: O soldado PM Carlos Alberto Silva Santos e o Civil José Maria Machado (Adv. de ofício Dr. Eduardo Lassance de Carvalho) e o PM Luiz Maria Pinheiro (Dra. Áurea de Fátima Gomes da Silva). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 03.09.84)

10) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital

Recte: Jacob Lancry (Dr. Jaime Bentes)

Recca: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Relator: Des. Ary da Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

11) Recurso Penal EX-Offício - Capital. Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal. Recco: Ailton Machado de Farias.

Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

12) Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital. Recte: Maria de Fátima Silva Souza (Dr. Hermógenes Souza). Recca: A Justiça Pública. Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Aptes: Edgar Silva e s/mulher (Dr. Milton Chagas). Apdos: Guaraci Batista da Silveira e s/mulher (Dr. Abel Guimarães). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Idem, Idem. Apte: Hipermercados Parabom Ind. e Com. Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Apdo: Sleiman Saleh El Ayegh (Dr. Fernando Wanzeller). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, Idem

Apte: Fernanda Gomes de Oliveira (Dr. Francisco Nunes Salgado)

Apda: Benedita Gomes de Souza (Dr. José M. Consolação)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Suspenso o julgamento, por haver pedido vista dos autos o Des. Christo Alves, 3º Julgador, já se tendo manifestado o Des. Relator, dando provimento à apelação para, acolhendo os embargos opostos, determinar a exclusão do inventário, do bem questionado, custas processuais e honorários advocatícios.

4) Idem, Idem. Apte: Frederico Gomes Dias (Dr. Gilberto Jader Serique). Apdo: Petróleo Sabbá S/A (Dr. Jorge Alex Athias). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Idem, Idem

Aptes: Edilson Moura Barroso (Assist. Jud.) e Banco do Brasil S/A (Dr. Leôncio José Leão).

Apdos: Os mesmos

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Suspenso o julgamento, por haver pedido vista dos autos o Des. Paiva Mello, já se tendo manifestado o Des. Relator pelo não conhecimento da apelação interposta pelo Banco do Brasil S/A.

6) Idem, Muana. Apte: Israel Odilselino Lourinho Januá (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Apdo: Abel Pantoja Brabo (Dr. Odivel Quaresma). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado.

7) Idem, Conceição do Araguaia. Apte: Marina Lopes Filha (Dr. Joélio Alberto Dantas). Apdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Marco Aurélio Buarque). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado.

(Pub. no D.O. de 03.08.84)

8) Agravo de Instrumento - Castanhal. Agvte: Cia. Atlantic de Petróleo (Dr. Carlos Ferro). Agvdo: Posto Santa Rita Ltda. (Dr. Cleber Saraiva dos Santos). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado. Secretaria do TJE - Belém (Pa), 18 de setembro de 1984.

SÍLVIA SANTOS
P/Subsecretário

(G. Reg. nº 6887)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2ª Pret., respondendo pelo Exp. da 1ª Pret. Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foram denunciadas Cleonice Bentes de Souza e José Bentes Ferreira, brasileiros, solteiros, ela de prendas do lar e ele, motorista, maiores de 21 anos de idade, residentes na Vila do Mosqueiro, à Travessa Siqueira Mendes, sem número como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 03 do mês de outubro vindouro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 12 de setembro de 1984.

Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pret. Resp. p/Exp. da 1ª Pret. Criminal

(G. Reg. nº 6853)

EDITAL

A Doutora Terezinha Martins da Fonseca, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Pereira Rocha, brasileiro, maranhense, viúvo, residente à Rua Betânia nº - Benguí como incurso nas penas do artigo 121, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data de publicação no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de setembro de 1984.

Eu, Margul Lima Gaspar, escrivão, o subscrevi.

TEREZINHA MARTINS DA FONSECA
Juíza de Direito auxiliar da 2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6853)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Flávio Soares Cavaleiro, brasileiro, paraense, casado, servente de pedreiro, filho de Pompeu de Souza Cavaleiro e Eudorica Soares Cavaleiro, residente a Pass. Stélio Maroja, 1851, Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 217, comb. com o art. 266 do Item III do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de setembro de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 11 de setembro de 1984

Eu, José Maria da Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN D. CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6859)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor de Justiça, Promotor Público da Capital, foi denunciado Clemente Sívio Picanço, vulgo "Bacana" e Iraney Cunha Lopes, Paraenses, Solteiros, ambos de dezoito anos de idade, ele braçal, filho de Alice Figueredo Picanço, res. no Conj. Império Amazônico, bloco 16, entrada D, Aptº 309 - Bairro do Souza; e ela doméstica filha de Jovito Trindade Lopes e de Izaura Cunha Lopes, também res. no Conj. Império Amazônico, bloco 15, Aptº 302. como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, incs. I, II, IV do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 30 do mês de setembro, às 11 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de Agosto de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

(G. Reg. nº 6839)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 12º, Promotor Público da Capital, foi denunciado Eduardo Ferreira Pereira, residente à Rua Dionísio Bentes, 687, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 de mês de setembro de 84, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de agosto de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6853)

EDITAL

A Doutora Inácia Nazaré Salgado Frias - 2ª Pretora. Respondendo p/ exp. da 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Neide Pereira Teixeira, 9ª Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciada Maria de Nazaré dos Santos, paraense, solteira, com 27 anos de idade, doméstica, residente à Passagem Mirandinha - nº 68 - Bairro do Telégrafo Sem Fio, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de setembro entrante, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 29 de agosto de 1984. Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS

2ª Pret. Resp. p/ Exp. da 1ª Pret. Criminal.

EDITAL

A Doutora INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS - 2ª Pretora Resp. pelo Exp. da 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JORGE PEREIRA CORTES - 1º Promotor Público, resp. do 8º, Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado RONALDO CARDOSO DA VEIGA, paraense, solteiro, com 24 anos de idade, filho de Paulo Cardoso da Veiga e de Jovina da Moto Veiga, motorista, residente à Rua Barão de Mamoré - nº 12 (Guamá), como incurso nas penas do artigo 129 §§ 6º e 7º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de setembro próximo, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 30 de agosto de 1984. Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS

2ª Pret. Resp. p/Exp. da 1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6853)

EDITAL

A Doutora INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS, 2ª Pret. Respondendo p/expediente da 1ª Pretora Criminal, faz saber aos

que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Neide Teixeira, 9º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciada MARIA IZABEL DAMASCENO PEREIRA, brasileira, solteira, analfabeta, doméstica, residente à Rua Augusto Corrêa - Passagem Monte-Senai - nº 14 - bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 136 comb. c/o art. 44, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 30 de agosto de 1984. Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pret. Resp. p/Exp. da 1ª Pret. Criminal
(G. Reg. nº 6853)

EDITAL

A Doutora INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS - 2ª Pretora Respondendo p/Exp. da 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que

esté lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado FRANCISCO PEREIRA (PICHULÉ), cearense, solteiro, com 25 anos de idade, filho de Manoel Demezio Pereira e de Raimunda Cezária Pereira, vendedor ambulante, residente à Pass. Prainha - nº 44 - Vila Barca - (bairro do Telégrafo Sem Fio), como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês em curso, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 03 de setembro de 1984. Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS
2ª Pret. Resp. p/Exp. da 1ª Pret. Criminal
(G. Reg. nº 6853)

EDITAL ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de outubro vindouro, às 11 horas, em a sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697), será levado a Leilão Público o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos de Execução Fiscal intentada pelo IAPAS contra INDÚSTRIA METALÚRGICA DA AMAZÔNIA - IMAZON (Processo nº 15676) a seguir discriminado: Uma (1) prensa, marca "VICTOR", cor verde, com capacidade para sessenta e cinco (65) toneladas, possuindo motor de indução marca "PORTE" de nº 1.177. O referido bem encontra-se instalado no Parque Industrial, sito à Rodovia do Coqueiro, Km. 2, Ananindeua, e avaliado em Setecentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 700.000,00). Apregoará a Leiloeira Pública STAEI CELIA BRASIL SANTIAGO, e quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ciente de que a venda se fará pelo maior lance, com

dinheiro à vista, ou a prazo de três dias, mediante caução idônea, recusável lance que ofereça preço vil, insuficiente para a satisfação de parte do Crédito. O arrematante pagará a comissão da Leiloeira e demais despesas contadas, bem como as custas da Carta de Arrematação, sendo que nos respectivos autos não consta a existência de quaisquer outros ônus que possam agravar o aludido bem, e assim também algum recurso pendente de decisão. E para que não aleguem ignorância, é expedido o presente Edital, afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial, como expediente jurídico. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de setembro do ano mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Antonio Lopes, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Dra. Helena Itssuco Minato, Diretora de Secretaria da 2ª Vara, em exercício, o confiro e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal da 2ª Vara
(G. Reg. nº 6906)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Óbidos, de que no dia 25 de setembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso

Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00154, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 17 de setembro de 1984.
EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 6904)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.612
(Processo nº 59.843)

Assunto: Registro de Aposentadoria
Interessado: Solerno Moreira
Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro da aposentadoria de SOLERNO MOREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau código GEP-M-401.5, classe "E", Licenciatura Plena, com proventos correspondentes à Secretário de Estado, etc...

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado para a Portaria nº 890, de 29.06.84, do Secretário de Estado de Administração, constante às fls. 17 do Processo, tudo nos termos do Rela-

tório e voto do Conselheiro Emílio Martins, relator do feito. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.
(G. Reg. nº 6812)

ACÓRDÃO Nº 13.573
(Processo nº 59.126)

Requerente: Imprensa Oficial do Estado

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a presente prestação de contas da Imprensa Oficial do 659.093.593,32 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, e noventa e três mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e trinta e dois centavos), no exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Imprensa Oficial do Estado e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de seus responsáveis:

Dr. Fernando Farias Pinto, Ex-Diretor Presidente, na quantia de Cr\$-71.706.224,74 (setenta e um milhões, setecentos e seis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos), período de 01 de janeiro a 13 de abril de 1983; e

Dr. Gilberto Severiano Santos Danin, Diretor Presidente, na quantia de Cr\$-587.387.368,58 (quinhentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), período de 14 de abril a 31 de dezembro de 1983, da qual o saldo de Cr\$-120.729.846,77 (cento e vinte milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos), passa para 1984, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 6692)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o senhor PEDRO PASTANA DE ALFAIA.

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para prestação de serviços profissionais de Bombeiro-Encanador e Serviços Gerais.

VALOR MENSAL: Cr\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil cruzeiros).

FORO: Comarca de Belém

INÍCIO VIGÊNCIA: 1º de setembro de 1984

Belém, 17 de setembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

PEDRO PASTANA DE ALFAIA

Contratado

(G. Reg. nº 6912)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a senhorita ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS.

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para prestação de serviço profissionais de Recepcionista.

VALOR MENSAL: Cr\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros).

FORO: Comarca de Belém

INÍCIO VIGÊNCIA: 1º de setembro de 1984

Belém, 17 de setembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS

Contratada

(G. Reg. nº 6912)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a senhorita CRISTIANA MARTINS SOARES

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para prestação de serviços profissionais de Recepcionista.

VALOR MENSAL: Cr\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros).

FORO: Comarca de Belém

INÍCIO VIGÊNCIA: 1º de setembro de 1984

Belém, 17 de setembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

CRISTIANA MARTINS SOARES

Contratada

(G. Reg. nº 6912)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o senhor ALMIR NUNES CORREA.

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para prestação de serviços profissionais de Eletricista-Bobinador.
VALOR MENSAL: Cr\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil cruzeiros).

FORO: Comarca de Belém

INÍCIO VIGÊNCIA: 1º de setembro de 1984

Belém, 17 de setembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

ALMIR NUNES CORRÊA

Contratado

(G. Reg. nº 6912)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a senhora MARIA DAS GRAÇAS NEVES MONTEIRO.

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para prestação de serviços profissionais de Gabinete.

VALOR MENSAL: Cr\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros).

FORO: Comarca de Belém

INÍCIO VIGÊNCIA: 1º de setembro de 1984

Belém, 17 de setembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

MARIA DAS GRAÇAS NEVES MONTEIRO

Contratada

(G. Reg. nº 6912)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a senhorita MARIA CRISTINA PINA GALVÃO.

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para prestação de serviço profissionais de Recepcionista.

VALOR MENSAL: Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros)

FORO: Comarca de Belém

INÍCIO VIGÊNCIA: 1º de setembro de 1984

Belém, 17 de setembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

MARIA CRISTINA PINA GALVÃO

Contratada

(G. Reg. nº 6912)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a senhora ELIETE PIEDADE LIMA.

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para prestação de serviços profissionais de Recepcionista, bem como encargos de Gabinete.

VALOR MENSAL: Cr\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros)

FORO: Comarca de Belém

INÍCIO VIGÊNCIA: 1º de setembro de 1984

Belém, 17 de setembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

ELIETE PIEDADE LIMA

Contratada

(G. Reg. nº 6912)

Senador Hélio Gueiros homenageado com jantar

Aproximadamente 300 pessoas lotaram o restaurante do Iate Clube do Pará, para participar do jantar "do Amor e da Simplicidade" que um grupo de amigos ofereceu ao senador Hélio Gueiros como agradecimento pelos relevantes serviços que tem prestado em favor do povo paraense, da tribuna do Senado da República, entre os quais o Governador do Estado Jader Barbalho que compareceu acompanhado de sua esposa Elcione.

Esclareceu o secretário de Justiça Itair Silva, que a homenagem prestada pelo amigos e líderes do PMDB, demonstrava o reconhecimento pelo desempenho de Hélio Gueiros, principalmente em dois momentos de sua atuação no Senado Federal: ao agilizar a aprovação do empréstimo de 60 milhões de dólares ao governo do Estado; o "minijumbo" como ficou conhecido e durante a tramitação da emenda Theodoro Mendes, quando emitiu parecer decisivo. Depois de um "show" de



O jantar em homenagem ao senador Hélio Gueiros

violino proporcionado pelo cel. Mário Rocha, Lúcio Mauro fez a apresentação dos homenageados e do homenageado. Explicou os motivos do jantar, contou algumas piadas e depois chamou o primeiro orador, o jornalista Laércio Barbalho que enfatizou as características de fidelidade da família Gueiros e lembrou emocionado outro amigo seu o saudoso Newton Miranda. Em seguida usou da palavra o governador Jader Barbalho que se referiu às pressões que Hélio Gueiros sofrera quando pensou em se candidatar ao Senado. Elogiou o mérito do sena-

dor diante da posição de vice liderança do PMDB no Senado, única condição pela qual se consegue tal escalão na área política. Jader fez ainda profundas alusões à decisão de Hélio Gueiros para conseguir os 60 milhões de dólares emprestados em favor do Pará, tendo para isso que obstruir matérias de grande importância em tramitação. Falaram ainda o deputado federal Vicente Queiroz, o estadual Romero Ximenes, o jornalista Pedro Pinto e por último Hélio Gueiros, que agradeceu a homenagem dos seus companheiros de partido e reafirmou sua disposição de continuar lutando pelos interesses do Pará no Senado Federal.

Entre os presentes, o prefeito de Belém Almir Gabriel, o vice governador Laércio Franco, Moura Palha, Simão Jatene, Mário Rocha, Benedicto Monteiro, Nelson Thomaz, Pedro Galvão, Antônio Teixeira, Ademir Andrade, Lucival Barbalho, Fafá de Belém, Asdrubal Bentes, prefeito de Salinópolis.

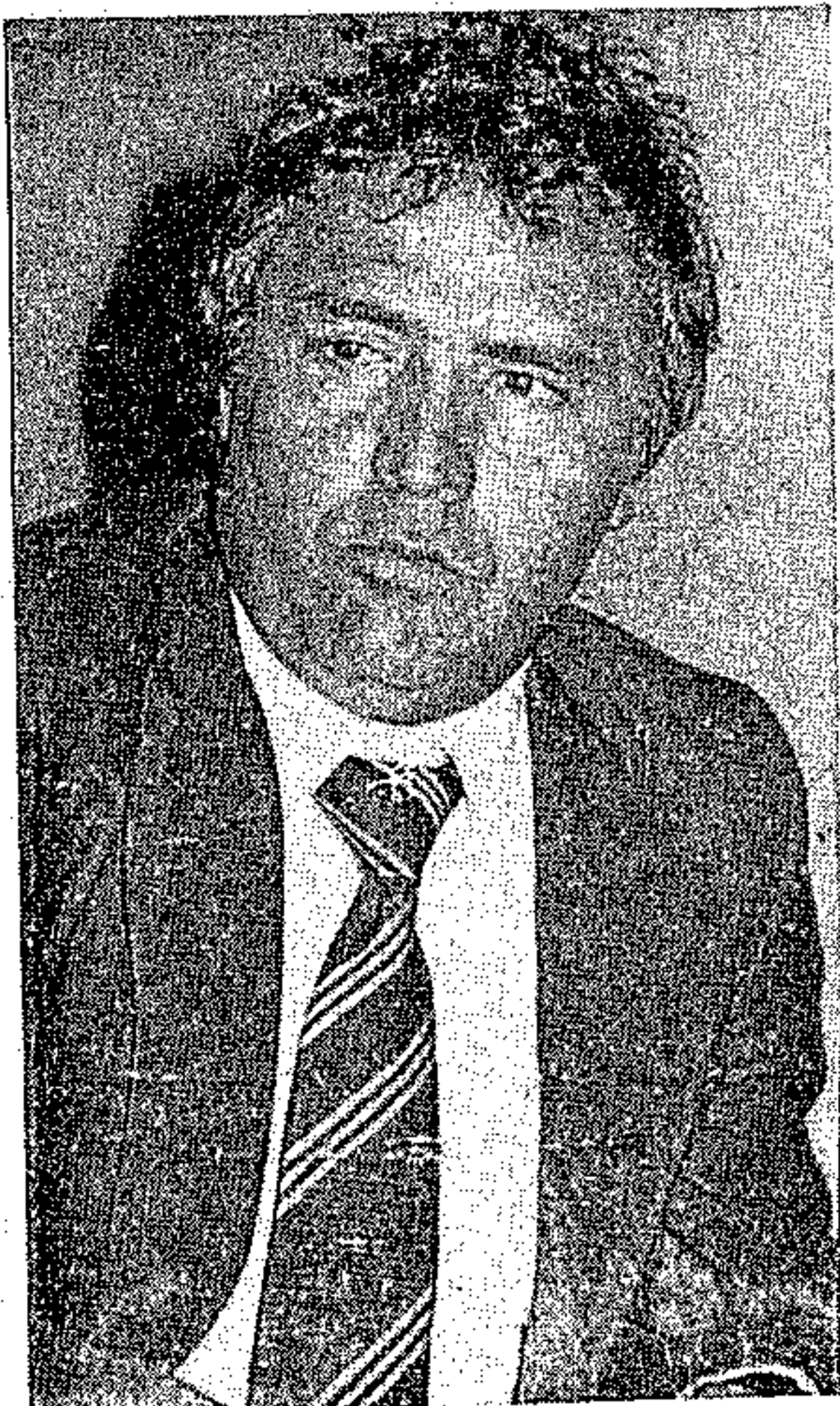
Entre os presentes, o prefeito de Belém Almir Gabriel, o vice governador Laércio Franco, Moura Palha, Simão Jatene, Mário Rocha, Benedicto Monteiro, Nelson Thomaz, Pedro Galvão, Antônio Teixeira, Ademir Andrade, Lucival Barbalho, Fafá de Belém, Asdrubal Bentes, prefeito de Salinópolis.

Votos de congratulações à direção da I. Oficial

O deputado Mário Chermont apresentou um requerimento solicitando a inserção em ata de um voto de congratulações ao diretor presidente da Imprensa Oficial do Estado, jornalista Gilberto Danin e toda sua equipe de trabalho com o objetivo de levar o incentivo e apoio dos parlamentares com assento na Assembléia Legislativa ao trabalho que vem desenvolvendo na autarquia que atualmente dirige, bem como ao historiador Carlos Rocque pelo lançamento da série grandes personagens da história do Pará publicada mensalmente no órgão oficial do Estado.

No requerimento, o parlamentar ressalta o dinamismo, experiência e capacidade administrativa há muito reclamada naquele órgão informativo estadual, adiantando que, tão logo assumiu a direção da Imprensa Oficial, Gilberto Danin preocupou-se com a parte de pessoal, da organização administrativa e a ampliação do parque gráfico e das instalações físicas da autarquia, tanto que, nos 16 meses de administração adquiriu modernos equipamentos, dotando os diversos setores de instrumental da mais avançada técnica como uma máquina de recuperação de chapas de off-set, além de uma rotativa contendo duas unidades em fase de instalação o que, por certo, reduzirá, consideravelmente o tempo gasto para impressão do Diário Oficial. Investimento esse que ascende a casa de Cr\$ 500 milhões de cruzeiros efetuado com recursos oriundos de sua própria arrecadação, criteriosamente empregada em favor do órgão.

Em outro trecho do requerimento, Mário Chermont, se refere ao Diário Informativo que, a exemplo dos grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, a nova administração implantou sendo elaborado pela sua própria equipe de jornalistas cuja finalidade é dar maior divulgação aos atos da administração estadual, informando com critérios as realizações do governador Jader Barbalho, de um modo geral.



O deputado Mário Chermont destaca atuação da direção da I.O.E.

No setor cultural, enfatiza Chermont, a nova administração da Imprensa Oficial, deu sentido mais amplo ao Boletim Cultural, divulgando não só o trabalho de

consagrados intelectuais conterrâneos; como também de novos valores que surgem em nossas letras, assim é que vem lançando uma coletânea sobre os grandes personagens da história paraense inclusive tendo pronta e em circulação as biografias de Magalhães Barata e Antônio Lemos, sob a coordenação do historiador Carlos Rocque.

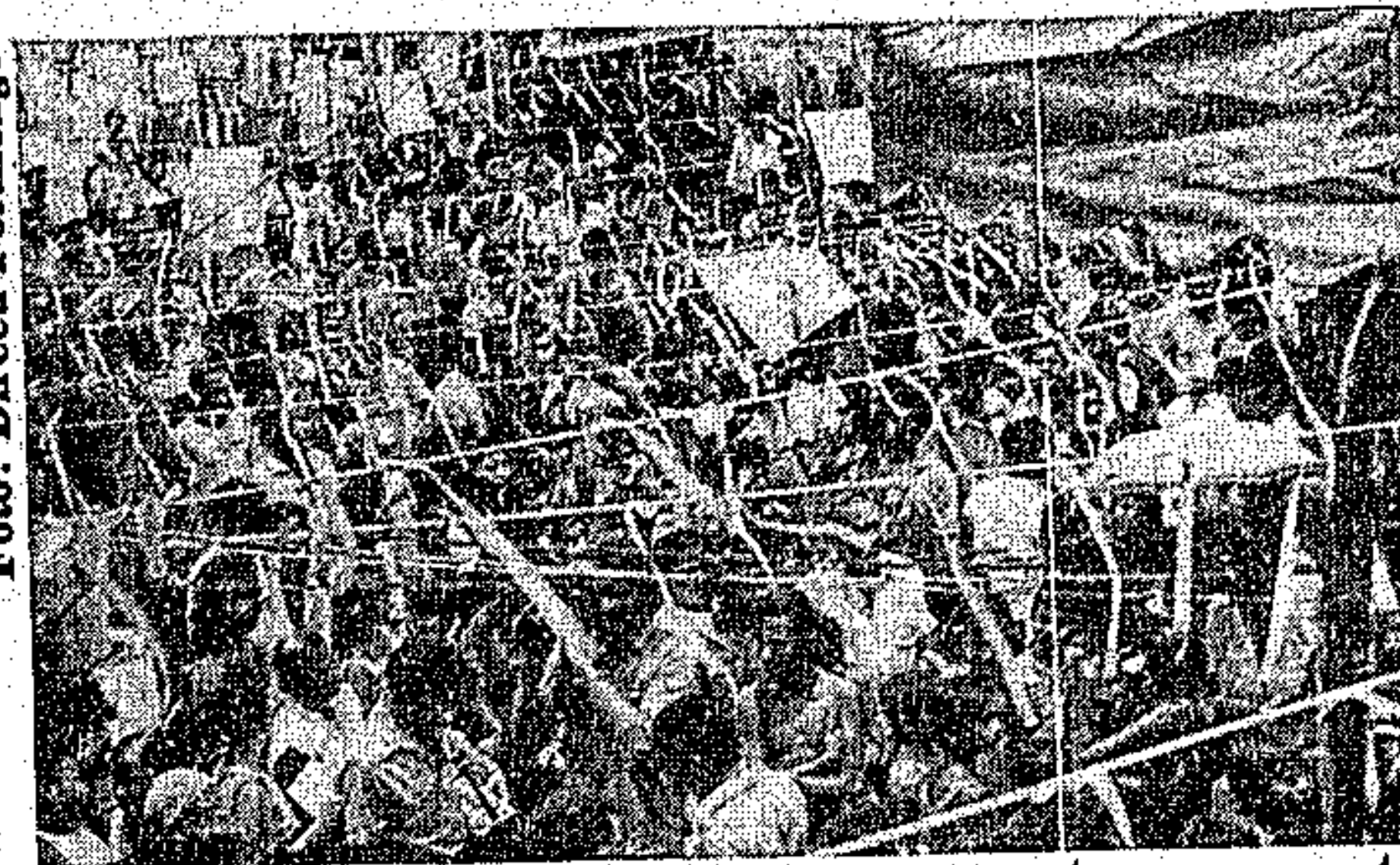
O deputado também se referiu sobre as publicações de ordem comunitária feitas gratuitamente e sem qualquer conotação político-partidária, tanto que as solicitações atendidas partem de "nós políticos militantes, tanto da situação quanto da oposição que temos, no dizer do diretor presidente da Imprensa Oficial, Gilberto Danin - a nobilitante missão de assistir as essas comunidades". E que o desafio aceito pelo jornalista Danin, prova-se que a administração pública é impessoal e que requer para o seu bom exercício, criatividade, inteligência e responsabilidade no emprego do dinheiro público.

Finalizando o deputado Mário Chermont, requer que a Assembléia Legislativa faça inserção na Ata de um voto de congratulações ao diretor presidente da Imprensa Oficial, jornalista Gilberto Danin; ao diretor de Administração Cleber Velasco; ao diretor de Divulgação e Documentação Prof. Ildone Favacho; ao Diretor Técnico Nazir Rachid e ao historiador Carlos Rocque. Solicitando ainda que sejam cientificados da proposição, o governador do Estado; o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará, à Academia Paraense de Letras e Conselho de Cultura do Estado.

Anteriormente, sobre o mesmo assunto havia se manifestado, tecendo honoríficos elogios à atuação da Imprensa Oficial do Estado, deputado Gabriel Guerrelro.



Dona Elcione Barbalho e a primeira dama do município Socorro Gabriel descerrando a fita



A população do Bairro do Jurunas esteve presente

Bairro do Jurunas ganha novas obras

O governador Jader Barbalho esteve presente às inaugurações realizadas no último sábado quando foram entregues à população do Bairro do Jurunas mais quatro pavimentações poliédricas na Mundurucus, Passagem Solipa, Vila Pires, na Rua Veiga Cabral e Vila Nova, prosseguindo as comemorações do primeiro aniversário da Administração do prefeito Almir Gabriel.

Por volta das 10:30 horas,

chegaram o governador e sua comitiva para dar início à série de inaugurações programadas para o dia, sendo a Passagem Solipa a primeira. Dona Elcione Barbalho e dona Socorro Gabriel descerraram a fita, dando por inaugurada a pavimentação. Falou pelos moradores o Dr. Pedro Pereira Silva que na oportunidade agradeceu os importantes trabalhos desenvolvidos pela equipe Almir Gabriel com o apoio do gover-

nador Jader Barbalho, discursando também Marília Silva, representante da comunidade.

Em seguida, o governador Jader Barbalho, o prefeito Almir Gabriel e comitiva se deslocaram para os outros locais onde foram inaugurados melhoramentos, valendo salientar que o deputado Nicias Ribeiro, principal líder do Bairro do Jurunas fez parte da comitiva, embora se convalescendo de uma delicada intervenção cir-

rúrgica, usando inclusive cadeira de rodas.

Durante as inaugurações o governador Jader Barbalho e o prefeito Almir Gabriel em seus pronunciamentos, justificaram a importância das obras, fruto de reivindicações dos moradores das áreas e prometeram mais inaugurações no decorrer de suas administrações, atendendo as aspirações e necessidades da população, especialmente da periferia onde se concentra a população carente.

Governador vai ajudar expropriados de Tucuruí

O Governador do Estado Jader Barbalho, prometeu atender as reivindicações dos colonos expropriados que se encontram em Novo Repartimento, a 60 quilômetros de Tucuruí, dentro do que for possível. Inclusive assegurou que destacará técnicos dos órgãos estaduais para auxiliar a Comissão dos Expropriados na realização de um novo levantamento sobre os mais de 1 mil e 300 colonos atingidos pela inundação da área do reservatório da hidrelétrica de Tucuruí.

O governador informou ainda que aguarda os expropriados no "Palácio Lauro Sodré", para tratar com eles sobre a questão de fornecimento de gêneros alimentícios de forma que eles possam ficar mais dias, em Novo Repartimento, até que consiga junto ao Ministro Cesar Cals, das Minas e Energia, uma reunião entre os colonos e a diretoria da Eletronorte, conforme reivindicam os expropriados.

Semana do Trânsito iniciou com missa

Com uma missa em ação de graças rezada pelo padre Vicente Di Schiene, na Brasília de Nossa Senhora de Nazaré, onde além de representantes e funcionários dos órgãos promotores do evento, compareceram muitos alunos das escolas públicas de 1º grau, teve início a Semana do Trânsito-84, promoção do Departamento Estadual de Trânsito e apoio do Cetran, Dner, Semec, Forças Armadas, Polícia Militar do Estado, Baptran, Escoteiros, Bandeirantes, Federação do Comércio, Casa do Comércio e Clube de Diretores Lojistas.

Terminada a missa todos se dirigiram para a frente do Salão Paroquial, onde o Cel. Mário Rocha, Diretor Geral do Departamento de Trânsito proferiu o discurso, onde fez uma abrangência geral dos cuidados que o homem deve ter em relação ao trânsito, especialmente sobre a educação que todos devem buscar com o objetivo de adquirir modos adequados para se livrar dos perigos que o trânsito oferece nas vias públicas de uma cidade moderna. Ouviu-se ainda a palavra do representante das nossas crianças, Elder Fontenelle Barbalho, filho do governador do Estado Jader Barbalho.

Logo depois, sob muitos aplausos dos presentes, foi dada a palavra a professora Oneide Guimarães, do MEC que veio a Belém para montar o projeto para o pré-escolar de trânsito, o "minitrans". Na oportunidade ela ventilou a necessidade de se atingir as crianças das menores faixas etárias com a educação de trânsito, para se poder alcançar bons resultados. Ressaltou ainda a importância desta Educação de Trânsito pois sem a qual nada será conseguido, destacando também a



O diretor geral do DETRAN, cel. Mário Rocha abriu a Semana do Trânsito-84.

Engenharia e o Policiamento neste contexto educativo e preventivo. Pediu a colaboração de toda a comunidade para que seu projeto a ser instalado na CEASA vá à frente, tendo em vista a sua abrangência desde o pré-escolar até a Universidade, com o objetivo comum: ensinar o combate aos perigos de trânsito.

Finalizando a solenidade de abertura, Jader Jr. e Elder Barbalho descerraram a fita simbólica abrindo a EXPOTRAN (Exposição de Trânsito).

A Semana de Trânsito-84 foi encerrada dia 20 com entrega de prêmios aos vencedores do Concurso de Cartazes, de certificados aos concluintes do curso de Instrutor de Trânsito, homenagens ao motorista e ao policial de trânsito "Padrão", ocasião em que esteve presente o presidente do Conselho Nacional de Trânsito, eng.º CELSO MURTA.